Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 20 de Março de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0555

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL

Decreto nº. 017/2014, de 17 de março de 2014.

*"Dispões sobre a rescisão do "Contrato de Serviços Médicos Nº 035/2014" firmado com a Empresa Clínica Odonto & Saúde Borges Delben Ltda – ME e dá outras providências".***.**

ILTON JUSTINO DE SOUZA, Prefeito de APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 68, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município e pelo §1º, do art. 79, da Lei Federal n.° 8.666/93;

CONSIDERANDO

a) O inteiro teor da ATA da 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce (em anexo – parte integrante deste Decreto), convocada para tratar da conduta e postura comportamental e profissional do médico credenciado Dr. CLAYTON LUIZ DELBEN;
b) Os fatos relatados pelas técnicas de enfermagem IDELMA RODRIGUES VIANA, SONILDA MARTINS LIRA, MÔNICA SILVA DA COSTA e pela Auxiliar de Enfermagem LORRANE RODRIGUES PEREIRA;
c) Os fatos relatados pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, EVANDRO SOUZA CABRAL, EDMILSON GUIMARÃES SOUZA e SONILDA MARTINS LIRA;
d) A previsão legal contida no artigo 78, inciso XII c/c o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente, conforme Item II – fundamentação legal do "Contrato de Serviços Médicos Nº 035/2014";
e) O estabelecido no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2014, mais especificamente no Item 7 – Das Sanções Administrativas e no "Contrato de Serviços Médicos Nº 035/2014" na Cláusula Primeira – Do Objeto e na Cláusula Nona – Rescisão, alíneas "a", "b" e "c";
f) Que é pública e notória a urgência em tomar uma decisão a respeito da conduta e postura comportamental e profissional do médico credenciado Dr. CLAYTON LUIZ DELBEN, sob pena de a procrastinação comprometer a continuidade dos serviços prestados à comunidade bem como a segurança e a saúde das pessoas;
g) A necessidade administrativa e as razões de interesse público, de alta relevância;

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido o "Contrato de Serviços Médicos Nº 035/2014" firmado com a Empresa Clínica Odonto & Saúde Borges Delben Ltda – ME, representada pelo médico CLAYTON LUIZ DELBEN, inscrito no CRM/GO sob o nº 13921, com fundamento legal no inciso I e no §1º, do art. 79, c/c os arts. 58-II e 78-XII, ambos da Lei Federal n.° 8.666/93, em decorrência da conduta e postura comportamental e profissional do médico credenciado Dr. CLAYTON LUIZ DELBEN;

Art. 2° - Fica o Secretário de Finanças do Município autorizado a promover o pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, EM 17 DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:40CCF962

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-Go
ATA da 2ª (segunda) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (terceira/2014) do **Conselho Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go,** realizada aos **(14/03/2014),** Quatorze dias do mês de março de dois mil e quatorze as 10hs00mm (dez horas). Realizada na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO, Situado a Rua João Nogueira Sobrinho nº 130 (cento e trinta) Centro em Aparecida do Rio Doce-GO. As 10hs20mm (dez horas e vinte minutos), O presidente do conselho municipal de saúde deu inicio a reunião EXTRAORDINÁRIA, cumprimentando a todos os presentes, desejando a todos um bom dia, e em seguida dirigiu aos presentes dizendo que esta convocação extraordinária tratava-se, de um assunto de grande importância. E em seguida o presidente deu inicio a reunião apresentando o item único da pauta. Que tratava-se, da conduta e postura comportamental e profissional do Medico credenciado presidente comunicou aos conselheiros, que o referido profissional dentre um período de 20 (vinte) dias havia mudado sua conduta e postura em relação aos atendimentos aos pacientes no centro municipal de saúde, que havia chegado ao conselho varias reclamações por vários motivos dentre os relatados eram, falta de interesse mal humor, consultas muito rápidas, e exagero nos diagnósticos clínicos os pacientes tinham problemas de saúde de maior gravidade, deixando aos pacientes aflitos e alguns gerando até desespero, também houveram reclamações por atrasar encaminhamentos de pacientes para centros especializados deixar o paciente em observação por muito tempo em nossa unidade, renegar atendimentos para alguns pacientes, reclamação feita pelo senhor Deuslite Arantes do Carmo. Em relação ao seu Robson Arantes, outro

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

fator apresentado foi a questão da convivência profissional, pois o referido medico tinha dificuldades de convívio profissional com as técnicas de enfermagem da unidade onde as mesmas por inúmeras vezes fizeram reclamações da forma de tratamento em relação a elas, agressividade, demagogia, ironia e falta de conduta profissional por querer que as mesmas administrasse medicação sem prescrição medica escrita somente verbal, reclamações de pacientes por praticamente não receber visitas medicas quando internados no centro Municipal de Saúde. Dando continuidade a reunião a palavra foi passada para a técnica de enfermagem IDELMA RODRIGUES VIANA, onde fazendo o uso da palavra disse aos presentes que desde o inicio do trabalho do DR Clayton ela teve dificuldades profissionais com o medico pois o mesmo sempre a pedia para administrar medicamentos sem prescrição escrita. E já havia ocorrido um erro de aplicação medicamentosa através de aplicar e uma injeção por forma IM (intra-muscular) foi aplicada de forma (IV) intra-venosa, conforme receita original apresentada em nome da paciente LUCELENA MARIA GUIMARÃES. com copia em anexo a esta ata, Disse este incidente grandes complicações a paciente por vários dias,e que ao falar com o Doutor Clayton ele disse que ele mandava no hospital que iria lhe mandar embora e que sempre lhe faltava com conduta e ética profissional dizendo as suas colegas de trabalho que ela não ia ficar mais na secretaria e que era uma péssima profissional e que a partir daí seus diálogos com o médico era exclusivamente profissional. Em seguida a palavra foi passada a técnica de enfermagem Sonilda Martins Lira que fazendo o uso da palavra disse que estava ate pensando em parar de trabalhar enquanto o medico do centro Medico fosse o DR Clayton, pois até então não havia mais clima para que ela continuasse a trabalhar com o referido medico. Pela falta de ética e conduta profissional, e que já pensando em processar o medico. Disse que numa noite uma paciente chegou em estado de choque e que seus familiares estavam aflitos com o estado da paciente, Eu chamei o doutor ele não demorou a chegar mais chegou totalmente nervoso e alterado gritou com os parentes da paciente e o filho da paciente ficou alterado e chutou um banco que quebrou o vidro da porta a paciente notou que eu também fiquei nervosa e disse que estava tudo bem que até ela já estava bem. E que quando a policia Pagina 001- Ata 2ª resolução extraordinária 2014 chegou a versão do doutor a policia foi mentirosa e que tudo aconteceu devido a forma que o doutor agiu quando ele chegou ao hospital. Em seguida a palavra ficou em uso para a técnica de enfermagem MONICA SILVA DA COSTA, fazendo o uso da palavra a técnica de enfermagem disse concordo com minhas colegas acabou a motivação de trabalhar aqui, o clima está insuportável, Tudo começou quando um dia eu liguei para ele e disse que um paciente aqui passando mau e ele pediu para eu fazer uma medicação no paciente com a prescrição via telefone e eu disse que não podia realizar este procedimento desta forma que tinha de ser por escrito o doutor ficou irado que eu tinha que fazer que sempre que ele mandar tinha que ele mandava aqui que ele era o diretor desta unidade. E por mais uma vez eu disse que não podia fazer, e que a partir daí nunca mais ele tratou da mesma forma, Em seguida a palavra passou para a auxiliar de enfermagem LORRANE RODRIGUES PEREIRA ela disse que até uns dez atrás estava tudo bem mas que a partir daí começou a ter problemas também onde na segunda-feira pós carnaval ele disse que só iria atender doze consultas e mais as emergências, e a auxiliar disse hoje tem muita gente devido ao feriado de carnaval ele disse que não tava nem ai que só iria atender doze paciente e emergência, e por volta das dez horas e quinze minutos a auxiliar levou mais quatro fichas de pacientes de pacientes com febre e dores neste momento o doutor disse que não iria atender mais ninguém eu liguei para o secretario José Antonio para ele falar com o doutor mais ele não atendeu pedi para o Evandro falar com ele mas ele disse para o Evandro também que não iria atender ninguém. E em seguida o Evandro pediu para levar os pacientes para a UBS para a Dra Mayra atender, e logo em seguida o Doutor chegou disse que iria me tirar da triagem e não adiantava eu ligar para ninguém que ele o diretor da unidade. Me disse, que eu não tinha capacidade para estar realizando esta função. Após o uso da palavra das técnicas de enfermagem a palavra retornou para o presidente e fazendo o uso da palavra, disse aos colegas do conselho que realmente o clima dentro da unidade de saúde ficou insuportável, disse que não sabe o que aconteceu com o Doutor Cleyton, pois até então tudo estava dentro da normalidade, mas infelizmente tudo mudou radicalmente, chegou até o ponto de dia 07/03/2014 (sete de março) as 06hs45mm a paciente Sandra, que se encontrava em gestação de alto risco chegou ao Centro de Saúde sentido muitas dores.o doutor pediu para aplicar soro fisiológico com buscopan, na paciente em seguida cheguei na sala de pronto atendimento a paciente ainda estava sentindo muitas dores pois a medicação não resolveu. Pedi a técnica de enfermagem Marciana que chamasse o doutor para fazermos a regulação da paciente via SAMU, ele disse que não iria fazer pois o plantão não era dele, chamei a Marciana e a enfermeira da unidade Luciana que havia acabado de chegar para irmos a minha sala para tentarmos fazer a regulação, havia vários usuários da secretaria em frente a minha sala então entremos e fechamos a porta quando iniciamos o processo de regulação o DR Clayton abriu a porta e com um tom alterado e agressivo me apontou o dedo e diz no meu hospital eu não aceito gente irresponsável, e se ausentou da unidade, e continuamos o processo regulação para ganharmos tempo até a Dra Mayra chegar, em seguida o secretario de Saúde José Antonio chegou a unidade o relatamos o caso o secretario tentou por inúmeras vezes entrar em contato com o Doutor via celular mas o mesmo não atendeu as ligações, aproximadamente uns trinta minutos depois chegou a Dra Mayra realizou o processo de regulação da paciente, em seguida fizemos a solicitação de uma viatura do SAMU com serviço de UTI móvel, pois a paciente corria risco de dar a luz durante o percurso da viagem até Goiânia-GO,outro caso que nos deixou em situação bastante complexa foi ontem dia (13/03/2014), havia dois pacientes em observação na unidade a senhora Lenir Luzia da Silva e o senhor Messias Guardiano, os acompanhantes dos pacientes por das 09hs45mm (nove horas e quarenta e cinco minutos) vieram a minha sala e me disseram que o doutor havia dado alta medica a eles que os pacientes a partir de agora estava sobe minha responsabilidade, pedi para a acompanhante do Sr Messias que era a técnica de enfermagem Pagina 002- Ata 2ª resolução extraordinária 2014 Marciana, que falasse com o Doutor para fazermos a regulação do Sr Messias pelo SAMU, devido a documentação do paciente ser parte de Rio Verde e outra de Jataí então nenhuma das cidades o iriam prestar atendimentos a ele, em seguida a Marciana chegou me dizendo que o doutor falou para você se virar, foi preciso marcar consultas particulares para os pacientes pois não tinha como fazer estas regulações. Outro caso que aconteceu foi que o doutor procurou as autoridades do Município e até mesmo um Deputado Estadual para dizer que não tinha estrutura de trabalho para ele, dizendo que não tinha medicamentos no hospital, chamou vereadores no hospital para mostrar o armário de medicamentos. Mas até mesmo ele ficou surpreso ao abrir o armário pois perguntou a técnica de plantão quem havia colocado os medicamentos no armário. Colegas de conselho quero, aqui deixar meu relato como conselheiro e de funcionário da Secretaria de Saúde nunca faltou medicamentos ou materiais de uso essencial por um período prolongado quando acontecia era resposto no mesmo dia ou no outro dia pela manhã, sempre que avisado da necessidade destes produtos, são providenciados de imediato, esta versão do doutor Clayton e uma versão caluniosa e mentirosa está presente nesta reunião quatro técnicas de enfermagem que são testemunhas nunca faltou algo de essencial para prestar um atendimento. Digo ainda que o Secretario de Saúde nos da autonomia total para comprarmos estes produtos de uso essencial e mais nunca o doutor nos solicitou nada de forma escrita ou muito menos verbal, por isso o meu motivo de duvidas, pois sempre que sou comunicado que há necessidade de algum produto providenciamos de imediato, como está a prova a nota fiscal de compra de Solução fisiológica, água destilada, dexametasona 2 mg inj da empresa Pro-Remédios, situada na cidade de Rio Verde-GO, mercadoria que foi entregue para a técnica de enfermagem Monica no mesmo dia que ela nos solicitou, então colegas de conselho quero deixar claro que tudo que for responsabilidade da Gestão da secretaria de saúde está sendo realizado mas já não e o mesmo por parte do doutor Clayton, então e isso meus colegas encerro minhas palavras e deixo em aberto para os colegas. Fazendo o uso da palavra a conselheira Angelita Batista Souza, disse que já tinha chegado até ela inúmeras reclamações sobre este Medico, por má qualidade nos atendimentos, precipitação em diagnósticos deixando pacientes e familiares aflitos como aconteceu com a família do Senhor Baracoabama, e que já tinha chegado até ela através de amigos moram na cidade de Mineiros, informações sobre o Doutor que e daquela cidade, E que as informações não eram nada favoráveis, e que na próxima reunião ela já iria colocar estas reclamações do medico para conselho, mas que agora já que chegou nestas circunstancias teria que

ser tomada uma decisão urgente. Em seguida a palavra foi passada para o conselheiro Edmilso Guimarães Souza, o conselheiro fazendo o uso da palavra disse aos presentes que por ele este medico já deveria ter sido substituído a muito tempo pois ele ficou impressionado com a rejeição do medico junto a comunidade, e que ele achava mais estranho, disse o conselheiro minha sala aqui e em frente a farmácia e o doutor Clayton fica muito tempo ali, e que tenho membros da minha família que não consulta com ele nunca mais. Então a palavra foi passada para a conselheira Sonilda Martins Lira, fazendo o uso da palavra a conselheira disse. E meus colegas nos como conselheiros temos que tomar uma decisão urgente, tenho certeza que chegamos num ponto critico, para mim que trabalho aqui eu sei até ponto chegou a população não merece ser tratada desta forma pois a população e nos que trabalhamos não podemos trabalhar com Medico com estas atitudes. Neste momento a palavra retorna para o presidente, onde em seu uso disse. Colegas o doutor Clayton e um bom medico mas devido a suas ações e condutas, temos zelar pelo o bom atendimento a população, saúde e uma área que se aceita erros, então caros colegas mediante pedidos de pessoas da comunidade, de membros do conselho, funcionários da secretaria de saúde e pelos fatos ocorridos, coloco aqui em votação o descredenciamento e rescisão do Pagina 003- Ata 3ª resolução extraordinária 2014 contrato 035/2014 – do Medico Clayton Luiz Delben do quadro de prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, pelo o não cumprimento do mesmo, principalmente na CLAUSULA PRIMEIRA inciso terceiro que trata-se ***Valorizar a relação medico paciente e medico - família como parte de um processo terapêutico de confiança**, inciso quarto. **Prestar assistência integral as pessoas sob sua responsabilidade.** Inciso este que somente dentro de uma semana foi ignorado com três pacientes. Passando esta responsabilidade para o departamento regulação da secretaria e dizendo para o regulador se virar. Em seguida a palavra foi passada para o secretario municipal de saúde José Antônio da Costa, fazendo o uso da palavra o senhor secretario o agradeceu a presença de todos e disse que era uma situação desagradável debater estes assuntos mais infelizmente teremos que chegar a uma decisão por meio deste conselho pois o doutor Clayton já foi advertido verbalmente, por quatro vezes sendo a primeira no dia vinte e quatro de fevereiro pois o doutor deveria chegar a unidade as sete horas para iniciar seu plantão e chegou na unidade as nove horas e trinta e três minutos, falei com a respeito da pontualidade dos plantões ia disse que eu poderia ficar tranqüilo pois não iria acontecer novamente, A segunda vez foia quando ele começou a começar atender muito tarde no expediente da tarde por três dias seguidos ele começou a atender após as quatorze horas e quarenta minutos, gerando diversas reclamações por parte das pessoas que aguardavam atendimento, a terceira vez o casa já foi citado pelo presidente Evandro que foi o caso da Sandra, esposa do Piu, o doutor saiu da unidade antes da chegada do medico plantonista deixando de fazer o encaminhamento da paciente e deixou a unidade sem medico, liguei para o doutor por varias vezes mas não consegui falar, aproximadamente duas horas depois o doutor me ligou já me pedindo desculpas, mais uma vez eu o adverti verbalmente e com testemunho do Evandro que estava na minha sala, a quarta vez que eu o adverti foi esta semana em relação a determinação feita por ela em relação ao numero de consultas a serem marcadas na unidade pois o doutor determinou a auxiliar de enfermagem Lorrane que fosse marcadas doze consultas pela manhã e doze a tarde e mais os atendimentos considerados de emergência quando avisado pela auxiliar de enfermagem liguei imediatamente para o doutor mas o mesmo não me atendia, quando cheguei a cidade fiz a advertência pessoalmente. Bem estas são minhas colocações a respeito das reclamações apontadas pelos senhores e pela população a qual estamos trabalhando para tentar prestar um serviço de qualidade, embora infelizmente as vezes apareçam alguns contratempos que não nos omitimos em buscar soluções para os mesmos, são estas as minhas palavras agradeço pela atenção e peço ao secretario que sejam descritas em ata, e um bom dia a todos e muito obrigado. Nesse a palavra retornou ao presidente que disse, portanto coloco em votação a rescisão do referido contrato quem for a favor do descredenciamento de seu representado, se mantenha como estão e os contrários podem se manifestar. Não havendo nenhum manifesto, fica aprovado por unanimidade o descredenciamento do Medico Clayton Luis Delben e que a partir do dia 14/03/2014 (quatorze de março de dois mil e quatorze) o senhor Clayton Luiz Delben não possui nenhum tipo de vinculo profissional com o Fundo Municipal de Saúde Aparecida do Rio Doce, mediante analise discussão e votação e com decisão unânime do Conselho Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce. Não havendo mais nada a ser discutido o presidente agradeceu aos presentes elogiou os colegas de Conselho pela postura e acima de tudo pelo comprometimento para a nossa população. Pediu ao secretario que lavrasse a presente, ata que após lida e discutida será assinada por todos os presentes a reunião gerando a RESOLUÇÃO 003/2014 - CMS.

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:0071E484

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 03/2014

RESOLUÇÃO Nº 03/2014 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, pelos presentes na 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, (3º reunião de 2014) realizada, no dia 14 de março de 2.014 às 10hs:00mm Horas, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO, após analisar. Aprova a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado a rescisão do contrato nº 035/2014- Entre o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce e a empresa Clinica Odonto & Saúde Borges Delben Ltda-ME e o DESCREDENCIAMENTO de seu representado DR CLAYTON LUIZ DELBEN

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Plenária da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás aos 14 de março de 2.014

Membros Presentes:

EVANDRO SOUZA CABRAL
JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
ANGELITA BATISTA SOUZA
LEONTINA SANTOS FREITAS OLIVEIRA
SONILDA MARTINS LIRA
EDMILSO GUIMARÃES SOUSA

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:0B2D6F6E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2014

Convocação

CARGO: PROFESSOR (A)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
17º	Edileusa Camargo Alencar	70

CARGO: NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1º	Ana Claúdia Emiliana Araujo	60

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1º	Nubia França Barbosa Silva	85
2º	Elisangela Fernandes da Silva	80

3º	Elizangela Ferreira da Silva	80
4º	Albertina Martins de Lima	75
5º	Sônia Alves de Souza	75

CARGO: MERENDEIRA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1º	Marciene Francisca de Souza	85
2º	Aldacira Mendes dos Santos	80
3º	Marilda Alves Ramos	80
4º	Sandra Cândida de Oliveira Silva	75
5º	Edna Antônia de Melo	75
6º	Lindamar Sardinha de Souza	70
7º	Luzinete Almeida Silva Alves	70

CARGO: GUARDA-NOTURNO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1º	Celso dos Santos	70

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS
1º	Irineia Maria de Santana	90
2º	Glaucielha Desman Santana Silva	80
3º	Jaqueline Medeiros Severo	80
4º	Alexandra Alves do Carmo	75

Bom Jardim de Goiás, 19 de março de 2014

FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:E374B55F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 014/2014

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Pregão n. 014/2014, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do Art. 4º, da Lei n. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, do referido PREGÃO, tipo "menor preço global", destinado a contratação da prestação de serviços em exames laboratoriais.

PROPONENTES

BIOANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME, situada em Aurilândia-GO, com endereço à Rua Pedro Alves de Amorim n°236, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.656.710/0001-41, representada por Laudeir Rosa Alves,

PROPOSTAS DAS EMPRESAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	ANATOMO PATOLOGICO	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
2	BACTERIOSCOPIA DE FUNGO	50	R$ 10,00	R$ 500,00
3	BACTERIOSCOPIA P/ TUBERCULOSE (2 AMOSTRAS)	50	R$ 15,00	R$ 750,00
4	BACTERIOSCOPIA P/ TUBERCULOSE (3 AMOSTRAS)	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
5	COLESTEROL TOTAL	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
6	COOMBS INDIRETO	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
7	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
8	E.P.F	500	R$ 10,00	R$ 5.000,00
9	E.P.F 3 AMOSTRAS	500	R$ 25,00	R$ 12.500,00
10	ESTRADION E2	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
11	FOSFATESE S/ COLUNA	60	R$ 15,00	R$ 900,00
12	GGT	60	R$ 5,00	R$ 300,00
13	HEMOGLOBINA GLICADA	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
14	IGE ESPECIFICO - ABELHA	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
15	IGE ESPECIFICO - FORMIGA	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
16	IGE ESPECIFICO - PERNILONGO	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
17	IGE ESPECIFICO - MARIMBONDO	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
18	IGE MUTIPLO	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
19	IGE TOTAL	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
20	PCR	60	R$ 5,00	R$ 300,00
21	POTASSIO	100	R$ 5,00	R$ 500,00
22	PROGESTERONA	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
23	PSA LIVRE E TOTAL	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
24	SODIO	100	R$ 5,00	R$ 500,00
25	SOROLOGIA HIV	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
26	T4 LIVRE	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
27	TRIGLICERIDES	100	R$ 9,00	R$ 900,00
28	T.S.H	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
29	V.D.R.L	100	R$ 5,00	R$ 500,00
30	V.H.S	100	R$ 4,00	R$ 400,00
31	HEMOGRAMA	1000	R$ 15,00	R$ 15.000,00
32	GLICEMIA EM JEJUM	1000	R$ 10,00	R$ 10.000,00
33	LIPIDOGRAMA	1000	R$ 25,00	R$ 25.000,00
34	ACIDO URICO	1000	R$ 10,00	R$ 10.000,00
35	UREIA	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
36	CREATININA	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
37	CULTURA URINA	1000	R$ 19,00	R$ 19.000,00
38	E.A.S - URINA	1000	R$ 10,00	R$ 10.000,00
39	TGO	1000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
40	TGP	1000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
41	BILIRRUBINA	1000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
42	AMILASE	1000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
43	BETA-HCG	1000	R$ 10,00	R$ 10.000,00
44	TIPAGEM SANGUINEA	1000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
45	COAGULOGRAMA	1000	R$ 10,00	R$ 10.000,00
46	SOROLOGIA T.CRUZI	1000	R$ 17,00	R$ 17.000,00
47	SOROLOGIA P/HEPATITE A, B,C	1000	R$ 20,00	R$ 20.000,00
				R$ 232.700,00

O valor total é de R$ 232.700,00 (Duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais).

Cachoeira de Goiás 19 de Março de 2014.

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:3FE5154A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/14.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS E A EMPRESA SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica do direito público interno, CNPJ nº. 01.126.143/0001-07, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, situada a Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, agente político, RG n.º 1.212.220-SSP/DF e CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, denominado CONTRATANTE e a empresa **SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 122, nº 204, Qd.F-43A, Lote 35, Setor Sul, CEP: 74.085-500, Goiânia/GO, CNPJ nº 07.272.234/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Doutor CARLOS EDUARDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua dos Eucaliptos, Quadra 31, Lote 05, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO, RG nº 1830050 2ª VIA SSP/GO e CPF nº 448.955.691-87, denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 038/14 firmado em 18 de fevereiro de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica alterada a cláusula terceira do contrato originário, com redução do preço global, que passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O MUNICIPIO pagará à CONTRATADA pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados e pelos materiais fornecidos, mencionados na cláusula primeira deste contrato, o seguinte preço global de R$ 32.569.693,62 (trinta e dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e três e sessenta dois centavos).

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que no preço global fixo citado nesta cláusula está incluído todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução das obras e serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos da licitação.

§ 2º - Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos Estimados e de Preços, estão inclusas, as taxas do BDI, e despesas com leis sociais.

§ 3º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei n° 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

Clausula Segunda - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda a Cláusula Terceira do Contrato nº 038/2014.

Clausula Terceira - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes justas e avençadas, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Campos Belos/GO, 19 de março de 2014.

ENGº AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 07.272.234/0001-37

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA COSTA
RG nº 1830050 2ª VIA SSP/GO - CPF nº 448.955.691-87

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha Brasilino José da Silva
CPF: 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25B

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, Em 19/03/14.

GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município - OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico do Município - OAB-GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F5442746

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014.

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 055/14, firmado em 14/03/2014, com a empresa **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, estabelecida na Rua São Miguel esq. c/ Rua Monteiro Lobato quadra 52 Lote 07/08/09 Jardim Nova Era Aparecida de Goiânia/ GO, CNPJ sob n. 04.929.044/0001-51, representada por **ROGERIO BARBOSA** brasileiro, solteiro, diretor administrativo, residente e domiciliado na Rua São Miguel Esq. c/ Rua Monteiro Lobato, quadra 52, lote 07/08/09, Jardim Nova Era Aparecida de Goiânia/ GO, portador do RG nº 2026528 SSP- GO e CPF nº 418.774.971-34.

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
Contratada

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:689B11FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 062/14, firmado em 14/03/2014, com a empresa **DALIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP**, estabelecida na Alameda Alberto Nepomuceno quadra CH, lote 21, n° 315, Vila Adélia Goiânia/GO, CNPJ sob n. 05.960.774/0001-88, representada por **PERCIVAL DIVINO PORTO** brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na Rua dos Hibiscos, quadra 06 lote 10, conjunto vila bela, CEP 74.000-000, Goiânia/GO, portador do RG nº 3559143 SSP- GO e CPF nº 867.158.281-72.

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DALIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP
Contratada

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9BFF5D87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014.

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 061/14, firmado em 14/03/2014, com a empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua 34, n° 209 Setor Santos Dumont Goiânia/GO, CNPJ sob n. 08.835.955/0001-70, representada por **FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua JL 4, s/n, quadra 06, lote 08, Jardim Ipê, Goiânia/GO, portador do RG nº 3.823.256 SSP- GO e CPF nº 868.783.101-30.
RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:24F1C777

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 060/14, firmado em 14/03/2014, com a empresa **DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTIFICOS LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Castelo Branco n°1.101, Setor Coimbra Goiânia/GO, CNPJ sob n. 04.679.172/0001-94, representada por **ANTÔNIO NEVES DA SILVA** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do RG nº 444.074 SSP- GO e CPF nº 115.552.621-04.
RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTIFICOS LTDA - ME
Contratada

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B3035C6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 056/14, firmado em 14/03/2014, com a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED. HOSP. LTDA**, estabelecida na Avenida Rio verde quadra 78, lote 09, Vila Rosa Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ sob n. 07.640.617/0001-10, representada por **ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, Administrador, Farmacêutico, residente e domiciliado na Rua 54, S/N Qd. B -18 LT 14/19, APTO 303 JD Goiás Goiânia/GO, portador do RG nº 2.995.711 SSP- GO e CPF nº 497.998.191-72.
RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED. HOSP. LTDA
Contratada

Matéria publicada no dia 19/03/14.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D7B7C6F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014..

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 054/14, firmado em 14/03/2014, com a empresa **MASTER MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Waldomiro de Miranda n° 170- Centro Formosa/GO, CNPJ sob n. 05.188.208/0001-08, representada por **HEBER CALAZANS DA SILVA** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Avenida Dergo n° 440, Setor Primavera, portador do RG nº 5501163 SPTC- GO e CPF nº 117.272.921-20.
RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MASTER MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
Contratada

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:74A28CE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 053/14, firmado em 14/03/2014, com a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves, esq. c/ Alameda Maria Verano, n° 435, Quadra 14 Lote 20, setor Faiçalville II Goiânia/GO, CNPJ sob n. 04.724.729/0001-61, representada por **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, sócio/diretor, residente e domiciliado na Rua Madri – 26, quadra 20, lote 30, Jardins Madri Goiânia/GO, portador do RG nº 4.432.702 SSP- GO e CPF nº 394.522.801-82.
RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
Contratada

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C3D32269

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 059/14, firmado em 14/03/2014, com a empresa **MED FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Anhanguera n° 33, quadra 13Z, lote 17 setor Vila Nova Goiânia/ GO, CNPJ sob n. 15.625.310/0001-79, representada por **SANDRO ROGELIO DA SILVA RODRIGUES** brasileiro, casado, diretor comercial, empresário, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera n° 33, quadra 13Z, lote 17 setor Vila Nova Goiânia/ GO, portador do RG nº 14.845-40 2° VIA SSP- GO e CPF nº 449.786.691-20.
RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MED FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Contratada

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:5FAF4376

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 058/14, firmado em 14/03/2014, com a empresa **MEDK DO BRASIL LTDA – ME**, estabelecida na Rua P- 25 n° 330, Setor Centro Oeste, Goiânia/GO, CNPJ sob n. 14.495.607/0001-02, representada por **ALFREDO FRANCO** brasileiro, casado, Sócio proprietário, Empresário, residente e domiciliado na Avenida C – 206, Quadra 506, lote 01, n° 62, Jardim America, Goiânia/GO, portador do RG nº 1.217.102 SSP-GO e CPF nº 235.650.471-00.
RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MEDK DO BRASIL LTDA – ME
Contratada

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM .

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:1D49390C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014..

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 057/14, firmado em 14/03/2014, com a empresa **P. L. DO B. GUIMARÃES – PLB PRODUTOS**, estabelecida na Rua 15, n° 259, sala 01, Centro, Goiânia/ GO, CNPJ sob n. 13.729.630/0001-43, representada por **WANDERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA** brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, Analista Comercial, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/ GO, portador do RG nº 5733531 SSP- GO e CPF nº 044.821.721-03.
RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

P. L. DO B. GUIMARÃES – PLB PRODUTOS
Contratada

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:8E49DAEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 052/14, firmado em 14/03/2014, com a empresa **R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP**, estabelecida na Rua ADE Conjunto 12 Lotes 07 e 08 Águas Claras, Brasília/DF, CNPJ sob n. 08.335.090/0001-83, representada por **JESSÉ ALVES ROCHA** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do RG nº 1.071.690 SSP- DF e CPF nº 379.738.511-00.

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP
Contratada

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9FE154F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 051/14, firmado em 14/03/2014, com a empresa **STAR ODONTOMEDICA LTDA**, estabelecida na Rua C-104 n° 936 Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ sob n. 05.567.724/0001-35, representada por **SUHAYIL SILVA PEREIRA** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua C-155, quadra 293, lote 12, casa 4, Jardim America, Goiânia/GO, portador do RG nº 766.855 SSP- GO e CPF nº 192.703.561-91.
RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

STAR ODONTOMEDICA LTDA
Contratada

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:90D52D07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2014.

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Instrução Normativa nº 015/2012, art. 16, inciso XX do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Designar o servidor **JAYNNE CUNHA SANTOS**, função Secretária Municipal de Saúde Pública, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2014**, englobando conferencia e recebimento dos serviços de demais atribuições inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2014.

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM e placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:7D51341C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 003/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2014

O Município de Iporá/GO torna publico o Registro de Preços referente ao Processo n° 00850/2014, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADO A ATENDER O MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, cujo resultado assim se mostrou: CIANORTH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, itens: 41 E 51; NACIONAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,11,12,13,14,15,16,18,19,20,21,24,25,26,27,28,29,30,31,33,34,35,36,37,38,40,42,43,44,45,46,48,50,52; RBB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, nos itens 22,47,49; SERGIO MARCOS CARNEIRO, nos itens 10,17,23,32,39,, perfazendo um valor total de R$ 608.701,00 (seiscentos e oito mil e setecentos e um reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 11/03/2015. A ata completa encontra-se disponível no Departamento de Licitação do Município de Iporá-go e no site: http://ipora.go.gov.br/transparencia/. Maiores informações na sede da Prefeitura Sala de Licitações fone: 64 3603-7200 / licitacao.iporago@gmail.com.

Iporá, 11 de Março de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:ACF0187C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 003/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014

ERRATA

Processo nº. 850/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 003/2014

Objeto: **Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública, destinado a atender o Município de Iporá-Go**.

Vigência: 11/03/2014 a 11/03/2015

NA ATA NA PAGINA Nº 01 ONDE SE LÊ:
" dia 27 de Fevereiro de 2014."

LEIA-SE:
"dia 11 de Março de 2014".

Justificativa: Ocorreu erro de digitação na data da pagina nº 01 da Ata de Registro de preço nº 003/2014, referente o pregão 11/2014, sendo que a data correta encontra-se na pagina nº 15 do referido documento.

Iporá Goiás, 12 de Março de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira
Decreto Nº 175/2013

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5CB3FE60

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 465/2013

CONTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº. 465/2013**. PROCESSO **Nº. 06219/2013.** CARTA CONVITE **Nº 127/2013 CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **S.O.S ASSESSORIA E GESTÃO EM TRIBUTOS - EIRELI. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FINANCEIRA, FISCAL E TRIBUTÁRIA E DA RECUPERAÇÃO DE ISSQN. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO**: TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO E DEMAIS ALTERAÇÕES, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA QUE TRATA DA "FONTE DE RECURSOS". **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.92.078-02**.** **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito
S.O.S Assessoria e Gestão em Tributos - Eireli.

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:8B033174

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE EDITAL EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2014 PROCESSO Nº 1456/2014**

AVISO DE EDITAL
Edital de Concorrência nº 001/2014
Processo nº 1456/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público que fará realizar, **às 15:00 horas do dia 29 do mês de abril de 2014**, Licitação, tipo menor preço global, na modalidade **Concorrência nº 001/2014**, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada para realizar obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água e universalização do sistema de esgotamento sanitário do município de Palmeiras de Goiás, neste estado, divididos em lotes, conforme especificações contidas nos anexos**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações. A licitação será realizada na hora e dia designados. Poderão ser obtidas maiores informações e cópia do Edital e seus Anexos, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 h, na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, sito: A Rua Americano do Brasil, nº 149 – Palmeiras de Goiás – GO, fone: (064) 3954-4008, mediante o pagamento da Taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Palmeiras de Goiás – GO, 19 de março de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:55B88E0C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contratação de serviços técnicos especializados; Pregão Presencial n. 008/2014; Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração e execução de aulas teóricas e práticas instrumental para o mun. de Stº Antonio de Goiás: Contratada: PAULO HENRIQUE SILVA 89175778149, inscrita no CNPJ sob o nº 19.528.786/0001-42; Valor total: R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais); Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:B65B4A92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de aquisição de caminhão; Pregão Presencial n. 001/2014; Objeto: Aquisição de Caminhão Truck com Caçamba para o mun. de Stº Antonio de Goiás: Contratada: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.058.744/0001-92; Valor total: R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais); Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:11FFCDED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de aquisição; Chamada Pública n. 001/2014; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dentro do programa agricultura familiar para o mun. de Stº Antonio de Goiás: Contratada: ODAIR DE PAULA, inscrita no CPF sob o nº 865.189.841-04; Valor total: R$ 31.908,25 (trinta e um mil e novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos); Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:D9F439F2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de aquisição; Chamada Pública n. 001/2014; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dentro do programa agricultura familiar para o mun. de Stº Antonio de Goiás: Contratada: JOSÉ ALVES SOARES JUNIOR, inscrita no CPF sob o nº 939.956.361-87; Valor total: R$ 14.363,70 (quatorze mil e trezentos e sessenta três reais e setenta centavos); Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:C4AF9E9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Locação veículo para transporte de passageiros; Pregão Presencial n. 006/2014; Objeto: contratação de empresa especializada para locação de veículo para o transporte de passageiros destinado ao transporte escolar para a Prefeitura Municipal de Stº Antônio de Goiás: Contratada: PRIMOS TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.965.912/0001-02; Valor total: R$ 76.496,20 (setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos); Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:A4B6AD35

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CANCELAMENTO EDITAL 009_2014 MEDICAMENTOS**

CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2014

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, torna público O **CANCELAMENTO** DO PROCESSO PÚBLICO de PREGÃO PRESENCIAL, que seria realizado no dia 24 DE MARÇO DE 2014, ás 14:00 horas destinado ao excepcional interesse público para Contratação de empresas para fornecimento de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos, para as Unidades de Saúde do Município de Uirapuru – Goiás, oportunamente será publicado um novo edital.

Edital, no Placar da Prefeitura, ou pelo telefone (62) 33423110 e 3144 na Comissão Permanente de Licitação.

Uirapuru, 13 de março de 2014

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Pregoeiro

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:4371738B

GABINETE PREFEITO
LEI 486/2014 AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

LEI Nº 486/2014
Uirapuru, 17 de março de2014.

"Dispõe sobre a alienação de bem imóvel do município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU ESTADO DE GOIÁS, nos termos da Constituição Federal,Constituição Estadual e em especial a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, através de licitação pública, o imóvel constante de uma área de terras, na zona rural, sendo:

-01 Gleba de terras com área de 10 alqueires geométricos, situada no imóvel Bucaina do município de Uirapuru, registrada sob o n° R.01-M-6. 041_fls.124 do livro 2-AG no Cartório de Registros de Imóveis de Crixás.

-01 Gleba de terras com área de 17.08.70 hectares situada no imóvel Bucaina do município de Uirapuru, registrada sob o n° R.2-M-1. 196 no Cartório de Registro de Imóveis de Crixás.

Art. 2º- A alienação deverá ser precedida de avaliação prévia por uma comissão composta por cinco membros, sendo pelo menos três deles indicados pela Câmara Municipal, e de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade leilão, na forma da lei federal n° 8.666.

Art. 3º- Os recursos decorrentes da alienação do imóvel, objeto do art.01° desta lei, será destinado a aquisição de imóvel, edificado ou não, na cidade de Goiânia para fins de atendimento as pessoas carentes, quando em tratamento de saúde, na cidade de Goiânia.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Uirapuru, aos 17 dias do mês de março do ano de 2.014.

C E R T I D Ã O
Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 463/13 e legislação vigente, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 17 de março de 2014

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário da Administração

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:E237A73D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 010_2014 LOCAÇÃO DE VEICULOS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010 / 2014

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, torna público que realizará **PROCESSO PÚBLICO de PREGÃO PRESENCIAL** no dia **02 DE ABRIL DE 2014, ás 14h00** horas destinado ao excepcional interesse público destinado à aluguel de 1 veiculo tipo Van, com motorista, com capacidade para 20 passageiros para atender a Prefeitura em Uirapuru.

Edital, no Placar da Prefeitura, ou pelo telefone (62) 3342-3110 e 3144 na Comissão Permanente de Licitação.

Uirapuru, 07 de março de 2014.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:9D686996

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 055/14.

"CONTRATO Nº 055/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, estabelecida na Rua São Miguel esq. c/ Rua Monteiro Lobato quadra 52 Lote 07/08/09 Jardim Nova Era Aparecida de Goiânia/ GO, CNPJ sob n. 04.929.044/0001-51, representada por **ROGERIO BARBOSA** brasileiro, solteiro, diretor administrativo, residente e domiciliado na Rua São Miguel Esq. c/ Rua Monteiro Lobato, quadra 52, lote 07/08/09, Jardim Nova Era Aparecida de Goiânia/ GO, portador do RG nº 2026528 SSP- GO e CPF nº 418.774.971-34, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
003	CX	AGULHA 25 X 7 100X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	INJEX	3,95	1.185,00
006	CX	AGULHA 20 X 5,5 100X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	INJEX	4,09	1.022,50
011	UN	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 30x	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	POLAR FIX	95,85	2.875,50
034	CX	CATETER INTRAVENOSO N° 16 50X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LABORIMPORT	26,25	131,25
035	CX	CATETER INTRAVENOSO N° 18 50X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LABORIMPORT	26,25	787,50
036	CX	CATETER INTRAVENOSO Nº14 50X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LABORIMPORT	26,25	236,25
037	CX	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 50X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LABORIMPORT	26,25	1.050,00
039	CX	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 50X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LABORIMPORT	27,37	1.642,20
043	PC	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	1,99	39,80
044	PC	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	1,99	39,80
063	UN	EQUIPO FOTOSSENSIVEL C/ INJETOT LATERAL	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	0,80	40,00
064	UN	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	0,80	3.200,00
071	UN	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 9MMX4,5M	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	CREMER	2,27	908,00
083	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G C/ 100 UNIDADES	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	NUGARD	11,34	1.701,00
084	CX	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ ELASTICO CLIP 50X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	DESCARPACK	4,30	1.376,00
086	PC	PERMANGANATO DE POTÁSSIO CX C/10	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MARIOL	0,40	4,00
092	CX	SCALP 27 100x1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	13,70	109,60
122	PC	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº04 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	3,85	11,55
123	PC	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°10 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,15	12,45
125	PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°10 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	5,18	15,54
127	PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 14 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	6,65	19,95
131	PC	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 06 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	3,81	11,43
132	PC	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 08 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,14	12,42
156	UN	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO 250ML	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	OXIGEL	9,49	759,20
175	CX	LAMINA DE BISTURI N° 23 100X1	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	LAMEDID	13,71	164,52
176	CX	LAMINA DE BISTURI N° 15 C/100 UND	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	LAMEDID	13,71	342,75
177	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 22 100X1	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	LAMEDID	13,71	342,75
178	PC	LÂMINA P/ BISTURI Nº 03 C/100	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	EMBRAMAC	13,71	109,68
193	UN	ALCOOL GEL 500G	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	VICPHARMA	2,42	484,00
194	CX	ALCOOL 70% 1L 12X1	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	ITAJA	29,98	2.698,20
195	FR	ALCOOL IODADO 1 LITRO	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	VICPHARMA	5,59	122,98
196	CX	CLORETO DE SODIO 0,9% USO EXTERNO 500ML 24X1	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	HALEX	30,23	604,60
200	PC	COMPRESSA DE GASES 13 FIOS C/500 UNIDADES	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	BIOTEXTIL	5,35	8.560,00
201	UN	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	BIOTEXTIL	14,78	1.478,00
202	UN	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5M	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	CIEX	4,82	7.712,00
204	FR	FORMOL 37% 1L	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	RIOQUIMICA	6,15	98,40
213	FR	VASELINA LÍQUIDA 1000 ML FRASCO	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	CRUZEIRO	12,95	388,50
218	PC	ATADURA CREPE 10CM 13 FIOS 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	BIOTEXTIL	3,00	1.500,00
219	PC	ATADURA CREPE 15CM 13 FIOS 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	BIOTEXTIL	4,96	2.083,20
221	PC	ATADURA DE SMACH 10CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	INDUSFLEX	5,58	55,80
255	UN	CUBA RIN INOX 26CMX12CM 700ML	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	ABC	9,08	36,32
259	UN	ESTETOSCOPIO DUPLO	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PREMIUM	7,70	46,20
260	UN	ESTETOSCOPIO ADULTO	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PREMIUM	7,18	86,16
261	CX	ESTETOSCOPIO INFANTIL	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PREMIUM	6,95	34,75
269	CX	OTOSCOPIO C/ 5 ESPECULOS E ESTOJO	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	MIKATOS	283,00	283,00
271	UN	PINÇA CLINICA ODONTO 14CM	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PROFESSIONAL	5,88	35,28
280	UN	RESPIRADOR DE REANIMAÇAO (AMBU) ADULTO	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PROTEC	68,90	137,80
281	UN	RESPIRADOR DE REANIMAÇÃO (AMBU) INFANTIL	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PROTEC	68,90	68,90
283	UN	TERMOMETRO CLINICO PRISMATICO	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PREMIUM	3,12	312,00
293	UN	DESINCRUSTANTE PO (RIO 93) 1KG	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E LABORATORIAL	VICPHARMA	15,08	135,72
295	UN	DISPENSER PARA SABÃO LIQUÍDO DE PAREDE	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E LABORATORIAL	RIOQUIMICA	35,00	350,00
301	PC	SACO DE LIXO LEITOSO 30 LITROS 50X1	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E LABORATORIAL	PLENA	3,72	558,00
303	CX	AGUA DESTILADA 10ML 200X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX	22,92	4.584,00
305	CX	CLORETO DE POTASSIO 20% 10ML 200X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	ISOFARMA	35,40	106,20
307	UN	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	LAMEDID	2,60	1.300,00
323	CX	SORO RINGER COM LACTATO SISTEMA FECHADO 500ML 24X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX	48,89	3.422,30
324	CX	AMINOFILINA 24MG/ML AMP. CX C/50 AMPOLAS	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	TEUTO	32,00	1.440,00
330	CX	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML 100X1	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	TEUTO	63,79	8.292,70
331	CX	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML 100X1	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	TEUTO	57,71	8.656,50
335	CX	HIDROCORTISONA 500MG C/50 AMPOLAS	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	TEUTO	298,89	11.955,60
343	CX	AMPICILINA 500MG CX C/50 AMPOLAS	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	TEUTO	42,89	2.144,50
346	CX	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 400 000 UI 5	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	TEUTO	45,36	4.536,00
350	CX	CLORANFENICOL 1G 50X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	NOVA FARMA	95,71	191,42

360	CX	PENICILINA CRISTALINA 5.000.000 50X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	NOVA FARMA	70,88	283,52
368	CX	OMEPRAZOL 40MG CX/20 FRASCOS	ANTIEMETICOS/GASTROCINETICOS	EUROFARMA	102,60	3.078,00
378	CX	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 50X1 10ML	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	CRISTALIA	28,41	85,23
379	CX	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG 1ML SOL. INJ. CX C/6	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	U. QUIMICA	6,10	366,00
388	CX	HEPARINA SODICA 5.000 UI 10 ML C/25	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	CRISTALIA	161,32	322,64
410	CX	VITAMINA C 100MG/ML 5ML CX C/ 120 AMPOLAS	POLIVITAMINICOS/ANTI-HEMORRAGICOS E OUTROS	TEUTO	72,54	3.627,00
411	CX	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG SOL. INJ. 50X5ML	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	CRISTALIA	46,07	138,21
412	CX	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/2ML INJ. 25X1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	U. QUIMICA	41,75	668,00
424	CP	PARACETAMOL + CODEINA 500+30MG	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	U. QUIMICA	0,41	82,00
426	CX	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML INJ 1ML 50X1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	CRISTALIA	148,49	445,47
432	CX	FILME PARA MAMOGRAFIA 18X24	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	IBF	178,00	890,00
438	CX	FIXADOR DE RX AUTOMÁTICO 18 LT P/38	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	IBF	109,22	1.638,30
519	CP	BIPERIDENO 2MG COMP.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	CRISTALIA	0,16	1.600,00
522	FR	CARBAMAZEPINA SUSP.100ML FRS.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	MEDLEY	3,89	1.167,00
537	CP	FENITOINA SÓDICA 100MG COMP.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	TEUTO	0,07	980,00
539	FR	FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML GOTAS 20ML	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	SANVAL	2,57	514,00
543	CP	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25MG	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	TEUTO	0,29	580,00
544	CP	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+50MG	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	TEUTO	0,29	1.160,00
550	CP	NORTRIPILINA 25MG CPR.	LOTE 02 CONTROLE ESPECIAL (NÃO PACTUADOS) Recursos Próprios	RAMBAXY	0,16	1.280,00
554	FR	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO SOL. ORAL 10	LOTE 02 CONTROLE ESPECIAL (NÃO PACTUADOS) Recursos Próprios	HIPOLABOR	2,25	4.500,00
557	CX	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG CX C/ 600 COMP.	LOTE 03 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL/ RECALCIFICANTE (PACTUADOS)	TEUTO	68,63	137,26
562	CP	ALENDRONATO DE SODIO 70MG COMP.	LOTE 03 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL/ RECALCIFICANTE (PACTUADOS)	E.M.S	0,50	1.200,00
568	FR	IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML FRASCO	LOTE 04 ANALGÉSICOS S/ ANTIEMÉTICOS (PACTUADOS)	MEDQUIMICA	1,03	10.300,00
572	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA COMPOSTO 4	LOTE 05 ANALGÉSICO ANTIESPASMODICO ANTIFLATULENTOS	HIPOLABOR	1,08	1.080,00
574	CP	DICLOFENACO 50MG COMP.	LOTE 05 ANALGÉSICO ANTIESPASMODICO ANTIFLATULENTOS	TEUTO	0,03	105,00
580	CP	ATENOLOL 25MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	PRATI	0,03	1.800,00
583	CP	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	NEOQUIMICA	0,04	1.200,00
586	CP	CARVEDILOL 12,5MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	E.M.S	0,14	1.680,00
587	CP	CARVEDILOL 25MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	BALDACI	0,15	1.500,00
588	CP	CARVEDILOL 3,125MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	BALDACI	0,08	1.200,00
589	CP	CARVEDILOL 6,25MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	BALDACI	0,11	1.540,00
594	CP	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	VITAPAN	0,02	800,00
600	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	MEDQUIMICA	0,03	2.400,00
602	CP	METILDOPA 500MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	TKS	0,18	2.700,00
603	CP	NIFEDIPINO 10MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	NEOQUIMICA	0,06	1.200,00
604	CP	NIFEDIPINO 20MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	NEOQUIMICA	0,06	2.700,00
605	CX	NIMODIPINO 30MG CX C/30 COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	NEOQUIMICA	2,64	26,40
607	CP	SINVASTATINA 10MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	LABORIS	0,07	1.750,00
608	CP	SINVASTATINA 20MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	LABORIS	0,08	1.600,00
612	CP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMP.	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	NEOQUIMICA	0,11	1.100,00
623	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG/12,5MG/ML	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	EMS	7,66	15.320,00
624	FR	AMOXICILINA 250MG SUSP. 60ML	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	1,33	9.310,00
625	CP	AMOXICILINA 500MG CAPSULAS	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	0,09	1.350,00
627	CP	AMPICILINA 500MG CAPSULAS	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	MULTILAB	0,11	1.650,00
630	FR	BENZOATO DE BENZILA 100ML	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	SOBRAL	1,43	1.430,00
641	FR	METRONIDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML FRASCO	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	1,26	2.520,00
642	FR	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML 30ML	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	1,40	1.400,00
646	TB	AMINOACIDOS+CLORANF+METIONINA+VITAMINA A POM 3,5G	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	ALLERGAN	9,51	95,10
650	UN	GEL CONDUTOR P/ ULTRA - SOM 5 KG	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	REYMER	16,56	828,00
651	FR	GEL P/ DETECTOR FETAL 100ML	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	REYMER	1,26	252,00
653	CX	SUPOSITORIO INFANTIL C/6 UNIDADES	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	PHARMASCIENCE	5,62	67,44
654	CX	SUPOSITORIO ADULTO C/6 UNIDADES	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	PHARMASCIENCE	5,62	67,44
656	TB	MICONAZOL 2% CREME TOPICO 20G	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	PRATI	1,35	1.350,00
659	TB	NISTANINA CREME VAG 50GR C/APLICADORES	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	MULTILAB	2,52	5.040,00
670	FR	HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP.	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	SOBRAL	1,07	4.280,00
674	FR	ACEBROFLINA 120ML XAROPE ADULTO	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	PRATI	3,65	7.300,00
675	FR	ACEBROFLINA 5MG/ML 120ML XAROPE PEDIATRICO	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	PRATI	2,57	5.140,00
684	FR	IODETO DE POTASSIO 20 MG/ML 100ML XPE	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	SOBRAL	1,49	5.364,00

700	CP	ISOXSUPRINA 10MG	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	APSEN	3,23	323,00
701	PC	KIKT COM ESCOVA GINECOLOGICA + ESPATULA DE AYRES	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	ADLIN	0,35	245,00
702	CX	CLORANFENICOL 4MG/ML 10ML COLIRIO	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	NEO QUIMICA	3,65	730,00
704	FR	FENILEFRINA 10% SOL. ESTERIL OFTALMICA 10ML 1X1	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	ALLERGAN	9,30	46,50
706	FR	TROPICAMIDA 1% 20ML	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	ALCON	12,82	256,40
VALOR GERAL						**R$ 216.438,58**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 216.438,58 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinqüenta e oito centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;

4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.

4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.

4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.

4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.

4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.

4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NINHA JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública

BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0DA811A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 062/14.

"CONTRATO Nº 062/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DALIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DALIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP**, estabelecida na Alameda Alberto Nepomuceno quadra CH, lote 21, n° 315, Vila Adélia Goiânia/GO, CNPJ sob n. 05.960.774/0001-88, representada por **PERCIVAL DIVINO PORTO** brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na Rua dos Hibiscos, quadra 06 lote 10, conjunto vila bela, CEP 74.000-000, Goiânia/GO, portador do RG nº 3559143 SSP- GO e CPF nº 867.158.281-72, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
005	300/CX	AGULHA 13 X 4,5 100X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	DESCARPACK	4,15	1.245,00
008	350/RL	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	FAROL	7,50	2.625,00
009	100/UN	ALMOTOLIAS PLÁSTICA MARROM 250 ML	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	J.PROLAB	1,45	145,00
010	100/UN	ALMOTOLIAS PLÁSTICA TRANSP. 250ML	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	J.PROLAB	1,45	145,00
012	4/PC	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADO DREN. TRANSP. 25MM 12X	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	CONVATEC	106,00	424,00
014	3/PC	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADO DREN. TRANSP. 50MM 12X	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	CONVATEC	106,00	318,00
015	3/PC	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADO DREN. TRANSP. 57MM 12X	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	CONVATEC	106,00	318,00
016	3/PC	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADO DRN. TRANSP.70MM 12X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	CONVATEC	106,00	318,00
021	2/PC	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 3,0 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	116,00	232,00
022	2/PC	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 3,5 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	116,00	232,00
023	2/PC	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 4,0 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	116,00	232,00
024	2/PC	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 4,5 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	116,00	232,00
025	2/PC	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 5,5 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	116,00	232,00
026	2/PC	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 6,0 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	116,00	232,00
027	2/PC	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 6,5 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	116,00	232,00
028	2/PC	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N°5,0 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	116,00	232,00
029	2/PC	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 7,0 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	116,00	232,00
030	2/PC	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 7,5 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	116,00	232,00
031	2/PC	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 8,0 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	116,00	232,00
032	2/PC	CANULA DE TRAQUESTOMIA N° 8,5 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	116,00	232,00
050	120/UN	COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LITROS UNID.	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	POLAR FIX	1,70	204,00
054	3/PC	DRENO DE PENROSE Nº 2 ESTERIL 12X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MADEITEX	11,50	34,50
065	100/UN	EQUIPO MICRO BURETA INJETOR LATERAL	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	3,00	300,00

077	30/UN	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	DARU	5,40	162,00
078	120/PC	KIT DE NEBULIZAÇÃO C/ ROSCA AMARELA INRANTIL	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	DARU	5,40	648,00
079	120/UN	KIT PARA NEBULIZAÇÃO C/ ROSCA AMARELA ADULTO	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	DARU	5,40	648,00
080	900/CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M C/100 UNIDADES	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	NUGARD	11,33	10.197,00
097	25.000/UN	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 25X7 10 ML	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	DESCARPACK	0,27	6.750,00
098	23.000/UN	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 25X7 20 ML	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	DESCARPACK	0,31	7.130,00
099	10.000/UN	SERINGA DESC. PARA INSULINA 1 ML C/AGULHA 13X4,5	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	DESCARPACK	0,14	1.400,00
109	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 2,0 S/ BALAO 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	22,50	67,50
111	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL N° 5,0 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	21,70	65,10
112	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL N° 5,5 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	21,70	65,10
113	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	21,70	65,10
114	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL N° 6,5 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	21,70	65,10
115	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 S/ BALAO 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	21,70	65,10
136	3/PC	SONDA TRAQUEAL P/ ASPIRAÇAO N° 06 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,10	12,30
137	3/PC	SONDA TRAQUEAL P/ ASPIRAÇAO N° 08 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,06	12,18
138	3/PC	SONDA TRAQUEAL P/ ASPIRAÇAO N° 10 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,45	13,35
139	3/PC	SONDA TRAQUEAL P/ ASPIRAÇAO N° 12 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,80	14,40
140	3/PC	SONDA TRAQUEAL P/ ASPIRAÇAO N° 14 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,70	14,10
141	3/PC	SONDA TRAQUEAL P/ ASPIRAÇAO N° 16 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	5,20	15,60
143	3/PC	SONDA TRAQUEAL P/ ASPIRAÇAO N° 20 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	6,20	18,60
144	4/PC	SONDA URETRAL N° 04 20X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	3,75	15,00
145	4/PC	SONDA URETRAL N° 06 20X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,10	16,40
146	4/PC	SONDA URETRAL N° 18 20X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	5,80	23,20
147	4/PC	SONDA URETRAL N° 08 20X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,20	16,80
148	4/PC	SONDA URETRAL N° 10 20X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,33	17,32
149	4/PC	SONDA URETRAL N° 12 20X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,49	17,96
150	4/PC	SONDA URETRAL N° 14 20X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,60	18,40
151	4/PC	SONDA URETRAL N° 20 20X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	6,35	25,40
152	4/PC	SONDA URETRAL N°16 20X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	5,20	20,80
153	15/UN	SONDA URETRAL Nº 10 20X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	4,30	64,50
164	18/CX	CATGUT CROMADO 0 C/ AGULHA LONGA 3/8 CIR CILÍNDRIC	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECHNOFIO	68,00	1.224,00
166	18/CX	CATGUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA LONGA 3/8 CIR CILÍNDR	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECHNOFIO	67,59	1.216,62
167	18/CX	CATGUT CROMADO 3-0 C/AGULHA LONGA 3/8 CIR CILINDRI	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECHNOFIO	67,52	1.215,36
168	18/CX	CATGUT CROMADO 4-O C/ AG longa CIL. 3/8 4CM 24X1	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECHNOFIO	68,00	1.224,00
169	18/CX	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AGULHA longa 3/8 CIR CILINDRI	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECHNOFIO	68,00	1.224,00
171	18/CX	CATGUT SIMPLES 4-0 C/AGULHA longa 3/8 CIR CILINDR	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECHNOFIO	68,00	1.224,00
172	18/CX	CATGUT SIMPLES 0 C/ AGULHA longa 3/8 CIR CILÍNDRI	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECHNOFIO	68,00	1.224,00
185	130/CX	NYLON 3-0 COM AGULHA longa3/8 CIR. CILÍNDRICA 4 C	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECHNOFIO	23,00	2.990,00
186	60/CX	NYLON 4-0 COM AGULHA longa 3/8 CIR. CILINDRICA 4C	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECHNOFIO	23,00	1.380,00
187	10/CX	NYLON 5-0 C/ AGULHA longa3/8 longa CIR. CILINDRIC	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECHNOFIO	23,00	230,00
188	30/CX	NYLON 6-0 C/ AGULHA longa 3/8 CIR. CILINDRICA 4CM	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECHNOFIO	23,00	690,00
198	4/CX	CLOREXIDINA 5% 1 LT 12X1	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	VIC PHARMA	74,00	296,00
215	100/PC	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	ORTOFEN	3,70	370,00
224	80/CX	ATADURA GESSADA 10 CM 20X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	ORTOFEN	18,12	1.449,60
226	60/CX	ATADURA GESSADA 20 CM 20X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	ORTOFEN	48,00	2.880,00
227	35/CX	ATADURA GESSADA 06CM 20X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	ORTOFEN	9,40	329,00
244	50/UN	APARELHO DE PRESSAO ADULTO COMPLETO	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PREMIUM	41,30	2.065,00
248	1/UN	BANHO MARIA A SECO (TERMOBLOCO)	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	KACIL	1.186,00	1.186,00
272	4/UN	PINÇA KELLY PONTA CURVA	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	ABC	12,60	50,40
275	15/UN	PIPETA PARA VHS	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	GT	2,00	30,00
277	6/UN	PIPETADOR MONOC BICO PLAST 1500UL	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	KACIL	65,50	393,00
294	7/FR	DETERGENTE ENZIMATICO 5 LITROS (RIOZYNE)	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E LABORATORIAL	KELLDRIN	61,00	427,00

337	2/CX	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML INJ. 50X1	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	HIPOLABOR	85,80	171,60
339	100/CP	SILIMARINA COMP. 100MG	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	EUROFARMA	2,13	213,00
349	50/CX	CEFTRIAXONA 1GR CX C/50 AMP.	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	NOVAFARMA	109,20	5.460,00
365	40/CX	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML 2ML CX C/100 AMPO	ANTIEMETICOS/GASTROCINETICOS	FARMACE	45,00	1.800,00
393	3/CX	NORADRELINA 2MG/ML 4ML INJ. 50X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	HIPOLABOR	65,00	195,00
402	50/CX	COMPLEXO B 2ML 100X1	POLIVITAMINICOS/ANTI-HEMORRAGICOS E OUTROS	HYPOFARMA	62,40	3.120,00
404	30/CX	FITOMENADIONA INJ. 10MG/ML 1ML 50X1 (VITAMINA K)	POLIVITAMINICOS/ANTI-HEMORRAGICOS E OUTROS	HIPOLABOR	42,00	1.260,00
406	1/CX	ISOXSUPRINA 10MG SOL. INJ. CX C/ 25 AMPOLAS	POLIVITAMINICOS/ANTI-HEMORRAGICOS E OUTROS	APSEN	105,00	105,00
413	8/CX	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 1ML INJ. 50X1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	HIPOLABOR	42,00	336,00
416	2/CX	FENITOINA SÓDICA 250MG/5ML CX C/50 AMPOLAS	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	HIPOLABOR	47,50	95,00
419	20/AP	HALOPERIDOL DECANATO INJ. 50MG/ML AMPOLAS	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	CRISTÁLIA	5,40	108,00
420	2/CX	MIDAZOLAM 5 MG/ML 3ML INJ. 50X1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	HIPOLABOR	50,00	100,00
423	3/CX	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML INJ. 10X1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	HIPOLABOR	46,89	140,67
439	30/CX	REVELADOR DE RX AUTOMATICO 18L	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	KODAK	167,00	5.010,00
444	22/UN	ALT/TGP UV-100 CINETICA	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	DOLES	60,50	1.331,00
448	15/UN	ANTICOAGULANTE PARA GLICOSE 500ml	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	DOLES	58,50	877,50
450	20/UN	BECKER 100ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	J.PROLAB	3,20	64,00
451	20/UN	BECKER 250ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	J.PROLAB	4,10	82,00
452	12/UN	BILIRRUBINA (SISTEMA COLORIMETRICO)	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	DOLES	33,60	403,20
453	12/UN	BIOCLEAN PLUS 50 ML (SOLUÇAO DE LIMPEZA P/ BIOPL	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	BIOPLUS	53,69	644,28
467	20/UN	DETERM BETA HCG 100T	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	BIOEASY	38,60	772,00
469	10/UN	FITAS PARA IMPRESSORA BIOPLUS REF. 1292	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	BIOPLUS	25,00	250,00
482	1/UN	MICROSCOPIO E200	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	NIKON	5.798,00	5.798,00
497	10/UN	SORO CONTROLE P 3X5ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	DOLES	84,25	842,50
509	2/PC	TUBOS DE ENSAIO CRISTAL 12X75 C/ 500	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	GT	6,00	12,00
521	30.000/CP	CARBAMAZEPINA 200MG CPR.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	SANVAL	0,09	2.700,00
523	4.000/CP	CARBONATO DE LITIO 300MG	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	HIPOLABOR	0,11	440,00
534	600/CP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMP.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	HIPOLABOR	0,13	78,00
584	30.000/CP	CAPTOPRIL 50MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	PRATI	0,03	900,00
590	25.000/CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	PRATI	0,06	1.500,00
592	25.000/CP	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	ASPEN	0,11	2.750,00
595	7.000/CP	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	PRATI	0,06	420,00
598	50.000/CP	FUROSEMIDA 40MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	PRATI	0,04	2.000,00
635	300/FR	ESTOLATO DE ERITROMICINA 250MG SUSP. 50ML	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	2,73	819,00
664	1.500/TB	CETOCONAZOL CREME 30GR	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	SOBRAL	1,26	1.890,00
680	1.600/FR	BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS 20ML	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	HIPOLABOR	0,57	912,00
682	6.000/CP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMP.	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	CRISTÁLIA	0,10	600,00
709	2.000/CX	FITA DE GLICEMIA 50X1	PRODUTOS PARA INSULINOS DEPENDENTES	ACON	17,00	34.000,00
712	500/UN	LANCETAS 200X1	PRODUTOS PARA INSULINOS DEPENDENTES	PREMIUM	5,80	2.900,00
713	50/UN	APARELHO PARA GLICEMIA	PRODUTOS PARA INSULINOS DEPENDENTES	ACON	32,50	1.625,00
720	100/PC	ALGODAO EM ROLETE 100X1 NÃO ESTERIL, ISENTO DE **PRODUTOS DE DENTISTAS** AMI	PRODUTOS DE DENTISTAS	SS PLUS	1,56	156,00
757	10/CX	ESPELHO BUCAL N° 05 12X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	MILTEX	10,25	102,50
761	300/FR	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100ML	PRODUTOS DE DENTISTAS	ADLIN	4,90	1.470,00
789	5/UN	PLACA DE VIDRO	PRODUTOS DE DENTISTAS	ODONTAL	6,40	32,00
799	10/CX	SACA BROCA	PRODUTOS DE DENTISTAS	DENTSCLER	14,25	142,50
817	30/GL	DESINFETANTE CONCENTRADO BACTERICIDA CONTENDO 5 LI	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	CRUZEIRO	8,26	247,80
822	60/FD	LUVA LATEX PARA LIMPEZA TAM. M LONGA - FARDO 100 U	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	DESCARPACK	84,00	5.040,00
823	60/FD	LUVA LATEX PARA LIMPEZA TAM. G LONGA - FARDO 100 U	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	DESCARPACK	84,00	5.040,00
838	5/UN	ESCADA DOIS DEGRAUS; PINTADA CONSTRUIDA EM ARMAÇAO	MÓVEIS E OUTROS	ORTOMED	78,00	390,00
839	3/UN	MACA PARA SALA DE VACINA; ARMÇÃO EM TUBOS	MÓVEIS E OUTROS	ORTOMED	311,00	933,00

		REDONDOS				
848	3/UN	BALANÇA PLATARFORMA MECÂNICA DE 200KG.	MÓVEIS E OUTROS	WELMY	508,00	1.524,00
849	2/UN	BALANÇA PEDIÁTRICA MECÂNICA	MÓVEIS E OUTROS	WELMY	397,00	794,00
VALOR GERAL						**R$ 158.439,34**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 158.439,34 (cento e cinqüenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;

4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.

4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.

4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.

4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.

4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.

4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NINHA JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública

DALIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D8E8B6BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 061/14.

"CONTRATO Nº 061/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua 34, n° 209 Setor Santos Dumont Goiânia/GO, CNPJ sob n. 08.835.955/0001-70, representada por **FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua JL 4, s/n, quadra 06, lote 08, Jardim Ipê, Goiânia/GO, portador do RG nº 3.823.256 SSP- GO e CPF nº 868.783.101-30, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
001	600/PC	ABAIXADOR DE LÍNGUA ESTERIL 100X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	THEOTO	2,11	1.266,00
004	500/CX	AGULHA 25 X 8 100X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	DESCARPACK	4,40	2.200,00
019	20/UN	BULBO DE BORRACHA PARA ELETROCARDIOGRAMA	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	CIRURGICA BRASIL	3,20	64,00
042	8/PC	CLAMP UMBILICAL 100X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	WELL CLAMP	25,67	205,36
067	100/UN	EQUIPO P/ INFUSAO DE SOLUÇOES PARENTERAIS 150ML (	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	3,20	320,00
069	420/UN	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EMBRAMED	2,65	1.113,00
154	300/PC	TOUCA DESCARTAVEL COM ELASTICO 100x1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EMBRAMAC	4,34	1.302,00
179	800/PA	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	MADEITEX	0,78	624,00
180	320/PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	EMBRAMAC	0,78	249,60
181	800/PA	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	EMBRAMAC	0,78	624,00
182	1.100/PA	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	EMBRAMAC	0,78	858,00
183	800/PA	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL 8.0	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	MADEITEX	0,78	624,00
184	800/PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	EMBRAMAC	0,78	624,00
189	60/UN	OCULOS DE PROTEÇAO AMPLA VISÃO	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	DANNY	2,90	174,00
209	100/FR	REMOVEDOR DE ESPARADRAPO 35% 100ML (ETER)	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	RIOQUIMICA	2,83	283,00
231	15/UN	MALHA TUBULAR 15CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO		6,85	102,75
232	15/UN	MALHA TUBULAR 5CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO		3,90	58,50
234	15/UN	MALHA TUBULAR 8CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO		4,69	70,35
238	2/PC	TALA METALICA P/ IMOBILIZAÇAO 26X180MM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO		7,08	14,16
240	2/PC	TALA METALICA P/ IMOBILIZAÇAO 12X180MM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO		3,06	6,12
242	2/PC	TALA METALICA P/ IMOBILIZAÇAO 26X250MM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO		9,66	19,32
289	3/UN	DETECTOR FETAL PORTATIL MD4001	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	MEDPEJ	374,00	1.122,00
291	10/FR	DERGERMANTE E DESINCROSTANTE DE INSTRUMENTAIS ENZI	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E LABORATORIAL	RIOQUIMICA	17,00	170,00
300	100/PC	SACO DE LIXO LEITOSO 100 LITROS 50X1	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E LABORATORIAL	RAVA	9,45	945,00
313	12/CX	SOLUÇÃO GLICERINADA 250ML 12% 24X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	JP	66,71	800,52
338	5/CX	TENOXICAM 40MG 2ML 100X1	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	EUROFARMA	491,08	2.455,40
353	85/CX	GENTAMICINA 40MG 1ML 100X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	NOVAFARMA	32,33	2.748,05

357	160/FR	METRONIDAZOL 500MG INJETAVEL FRASCO	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	FRESENIUS	1,89	302,40
367	20/CX	DIMENIDRATO 30MG GLICOSE/FRUTOSE 1000MG 10ML CX C/	ANTIEMETICOS/GASTROCINETICOS	NYCOMED	116,86	2.337,20
375	4/CX	PROPOFOL 10MG/10 ML INJ. 10X1	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	MEIZLER	46,65	186,60
377	5/CX	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG SOL. INJ. CX C/100 A	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	HIPOLABOR	183,99	919,95
380	16/CX	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML 50X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	UNIÃO QUIMICA	59,13	946,08
386	60/CX	FUROSEMIDA 10MG/2ML 60X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	SANTISA	32,44	1.946,40
389	6/CX	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. 50X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	CRISTALIA	191,70	1.150,20
391	2/CX	NITROGLICERINA 50MG/5ML SOL. INJ. 10X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	CRISTALIA	243,10	486,20
397	3/CX	SULFATO DE MAGNESIO 500MG/ML 10ML INJ.50X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	ISOFARMA	40,40	121,20
403	4/CX	FERRIPOLIMALTOSE EV 100MG/5ML 5X1	POLIVITAMINICOS/ANTI-HEMORRAGICOS E OUTROS	MEIZLER	23,50	94,00
409	4/CX	VIT B1+VIT B6+VIT B12+DEXA 100+100MG+5000MCG CX C/	POLIVITAMINICOS/ANTI-HEMORRAGICOS E OUTROS	MERCK	26,46	105,84
417	16/CX	FENOBARBITAL 100MG/2ML INJ. 50X1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	UNIÃO QUIMICA	58,80	940,80
418	12/CX	HALOPERIDOL 5MG/1ML INJ. 50X1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	TEUTO	25,72	308,64
421	4/CX	MISOPROSTOL 200MCG CX C/50 COMP. VAG.	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	HEBRON	1.621,41	6.485,64
422	2/CX	MISOPROSTOL 25MCG CXC/100 COMP. VAG.	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	HEBRON	810,00	1.620,00
428	1/UN	CHASSI P/ RX COM ECRAM 24X30	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	KONEX	211,68	211,68
429	1/UN	CHASSI P/ RX COM ECRAM 30X40	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	KONEX	294,00	294,00
430	1/UN	CHASSI P/ RX COM ECRAM 18X24	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	KONEX	211,68	211,68
512	10/PC	TUBOS PARA SOROTECA 13X100MM C/50	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	GT	10,75	107,50
518	15.000/CP	AMITRIPITILINA 25 MG COMPRIMIDO	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	TEUTO	0,07	1.050,00
520	7.000/CP	BROMAZEPAM 6MG CPR.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	TEUTO	0,07	490,00
526	4.500/CP	CLONAZEPAM 2MG COMP.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	MEDLEY	0,11	495,00
527	4.500/CP	CLONAZEPAM 0,5MG CPR	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	MEDLEY	0,07	315,00
528	800/FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20ML	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	HIPOLABOR	2,08	1.664,00
530	3.000/CP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMP.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	CRISTALIA	0,18	540,00
532	6.000/CP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CPR.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	HIPOLABOR	0,08	480,00
546	1.000/CP	LEVOMEPROMAZINA 25MG	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	CRISTALIA	0,21	210,00
552	9.000/CP	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 250MG COMP.	LOTE 02 CONTROLE ESPECIAL (NÃO PACTUADOS) Recursos Próprios	BIOLAB	0,23	2.070,00
560	2.000/CP	CARBONATO DE CALCIO+VIT D	LOTE 03 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL/ RECALCIFICANTE (PACTUADOS)	NATULAB	0,22	440,00
614	7.000/CP	GLICAZIDA MR 30 MG COMP.	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	TORRENT	0,50	3.500,00
616	25.000/CP	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMP.	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	MEDQUIMICA	0,04	1.000,00
666	2.000/CP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG COMP.	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	HIPOLABOR	0,08	160,00
678	6.000/FR	AMBROXOL PEDIATRICO 15MG/5ML 100ML	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	HIPOLABOR	1,10	6.600,00
686	1.000/FR	LORATADINA XPE. 1MG/ML FRASCO	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	PRATIDONADUZZI	1,27	1.270,00
695	2.000/CX	NORESTISTERONA ENANTATO+ESTRADIOL VELERATO SOL. I	LOTE 12 SAUDE DA MULHER (PACTUADO)	MABRA	7,35	14.700,00
698	2.000/UN	ESPECULO VAGINAL G	LOTE 13 SAUDE DA MULHER (NÃO PACTUADO)	ADLIN	0,93	1.860,00
699	2.000/UN	ESPECULO VAGINAL P	LOTE 13 SAUDE DA MULHER (NÃO PACTUADO)	ADLIN	0,77	1.540,00
703	12/FR	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1% SOL	SOLUÇÕES OFTALMICAS/OTOLÓGICAS (NÃO PACTUADAS)	ALLERGAN	7,06	84,72
705	30/FR	FLUOCINOLONA+NEOM.+ POLIXIMINA B + LIDOCAINA 0,25M	SOLUÇÕES OFTALMICAS/OTOLÓGICAS (NÃO PACTUADAS)	ALCON	13,20	396,00
707	18/FR	VITELINATO DE PRATA 10% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	SOLUÇÕES OFTALMICAS/OTOLÓGICAS (NÃO PACTUADAS)	ALLERGAN	7,95	143,10
708	5/FR	FLUORESCEINA SÓDICA 1% SOL. OFTALMICA ESTERIL 3ML	SOLUÇÕES OFTALMICAS/OTOLÓGICAS (NÃO PACTUADAS)	ALLERGAN	10,14	50,70
714	12/CX	INSULINA ASPART 100UI/ML PENFIL 5 DE 3ML	MEDICAÇÃO PARA ORDEM JUDICAL	NOVONORDISCK	191,10	2.293,20
715	20/FR	INSULINA ASPART 100UI/ML FRASCO-AMPOLA SOLUÇÃO INJ	MEDICAÇÃO PARA ORDEM JUDICAL	NOVONORDISCK	36,75	735,00
751	500/TB	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL 30GR	PRODUTOS DE DENTISTAS	HIPOLABOR	1,75	875,00
816	15/UN	AMACIANTE CONCENTRADO	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	START	197,00	2.955,00

		PERFUMADO CONTENDO 50 QUILOS				
819	15/GL	ALCOOL GEL BACTERICIDA P/ MÃOS CONTENDO 5 LITROS	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	START	32,70	490,50
820	20/GL	SABONETE BACTERICIDA P/ LAVAGEM DAS MAOS CONTENDO	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	START	24,00	480,00
VALOR GERAL						**R$ 84.706,36**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 84.706,36 (oitenta e quatro mil setecentos e seis reais e trinta e seis centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;

4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.

4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.

4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.

4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.

4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.

4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NINHA JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2FC1903F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 060/14.

"CONTRATO Nº 060/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTIFICOS LTDA - ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTIFICOS LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Castelo Branco n°1.101, Setor Coimbra Goiânia/GO, CNPJ sob n. 04.679.172/0001-94, representada por **ANTÔNIO NEVES DA SILVA** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do RG nº 444.074 SSP- GO e CPF nº 115.552.621-04, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
243	1/UN	ANALISADOR HEMATOLOGIA HORIBA ABX-187 MICROS 60	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	LABTEST	25.000,00	25.000,00
247	1/UN	BANHO MARIA 37º	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	KACIL	804,00	804,00
249	1/UN	BARRILETE PARA ÀGUA DESTILADA PVC 10LITROS	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	J.PROLAB	192,00	192,00
262	1/UN	ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO 85 LITROS	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	ODONTOBRÁS	2.190,00	2.190,00
264	6/UN	LAMPARINA DE VIDRO	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PLENNA LAB	13,40	80,40
265	6/UN	MICROPIPETA 1000UL (MICROLITROS)	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	KASVI	35,00	210,00
266	4/UN	MICROPIPERA 200UL (MICROLITROS)	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	KASVI	35,00	140,00
267	4/UN	MICROPIPETA 500 UL(MICROLITROS)	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	KASVI	35,00	140,00
268	4/UN	MICROPIPETA 5UL (MICROLITROS)	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	KASVI	35,00	140,00
273	30/UN	PIPETA GRADUADA EM VIDRO 10ML	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PRECISION	1,80	54,00
274	20/UN	PIPETA GRADUADA EM VIDRO 5ML	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	KASVI	0,64	12,80
279	10/UN	PROVETA GRADUADAS B REDONDA VD-100ML	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PLENNA LAB	7,15	71,50
284	4/UN	TERMOMETRO DIGITAL MÍNIMA E MÁXIMA	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	INCOTERM	34,00	136,00
290	12/UN	LAMPADA P/ MICROSCOPIO	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	CHELUX	10,20	122,40
441	16/UN	ACIDO ÚRICO - Enzimático	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABTEST	30,04	480,64
445	6/UN	AMILASE 60-120 DET	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABTEST	24,65	147,90
446	13/UN	AMILASE CNPG	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABTEST	165,00	2.145,00
449	18/CX	AST /TGO CINETICO-UV-5X20ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABTEST	61,00	1.098,00
454	12/CX	BLOOD BANDAGEM FILM RET ADUL. C/ 490	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	COPERTINA	9,79	117,48
458	30/UN	COLESTEROL ENZIMATICO	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE	LABTEST	58,00	1.740,00

		LIQUIDO	ANALISES CLINICAS			
464	30/UN	CREATININA CINÉTICA REF B	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABTEST	31,30	939,00
471	20/UN	GLICOSE ENZIMATICA LIQUIDA 2X250 ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABTEST	42,00	840,00
472	5/UN	HIV I + II 3.0 96 T(03EK10.P96)	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	SD	300,00	1.500,00
473	10/UN	HIV TESTE RAPIDO C/ 25 TIRAS	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	WAMA	87,50	875,00
474	10/UN	INSTANT- PROV Nº1 NEW PROV	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	NEWPROV	12,00	120,00
483	18/UN	MUCOPROTEINAS 26DET	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABTEST	29,30	527,40
494	12/UN	SORO ANTI D (RHO) 85% 10ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	BIO RAD	29,90	358,80
495	15/UN	SORO COMBS	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	BIO RAD	19,70	295,50
496	20/UN	SORO CONTROLE NORMAL	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABTEST	40,00	800,00
500	16/PC	TRIGLICERIDES ENZIMATICO LIQUIDO 2X100ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABTEST	79,80	1.276,80
501	6/CX	TROPONINA I TESTE RAPIDO C/20	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	WAMA	66,00	396,00
503	60/UN	TUBO CAPILAR PARA HEMATOCRITO SEM HEPARINA C/500	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	PERFECTA	8,00	480,00
513	30/UN	URATO LIQUIDO ENZIMATICO 2X80ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABTEST	28,40	852,00
515	20/UN	UROFITA 10dl C/125 TIRAS	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	WAMA	18,00	360,00
VALOR GERAL						**R$ 44.642,62**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 44.642,62 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;

4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.

4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.

4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.
4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.
4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.
5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA JAYNNE CUNHA SANTOS
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde Pública

DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTIFICOS LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha Nome: Brasilino José da Silva 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:59D8581C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 056/14.

"CONTRATO Nº 056/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED. HOSP. LTDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED. HOSP. LTDA**, estabelecida na Avenida Rio verde quadra 78, lote 09, Vila Rosa Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ sob n. 07.640.617/0001-10, representada por **ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, Administrador, Farmacêutico, residente e domiciliado na Rua 54, S/N Qd. B -18 LT 14/19, APTO 303 JD Goiás Goiânia/GO, portador do RG nº 2.995.711 SSP- GO e CPF nº 497.998.191-72, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
007	50/CX	AGULHA 40X12 100X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SR	4,50	225,00
033	4/PT	CARVAO ATIVADO P/ INTOXICAÇAO 250GR	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	VETEC	31,00	124,00
045	4/PC	COLETOR DE URINA P/ INCONTINENCIA URINARIA MASCULI	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	7,45	29,80
046	4/UN	COLETOR EXTERNO P/ INCONTINENCIA URINARIA FEMININA	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	7,45	29,80
048	70/CX	COLETOR PERFUROCORTANTE 20 LITROS 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	DESCARPACK	31,50	2.205,00
049	70/UN	COLETOR PERFUROCORTANTE 30 LITROS	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	DESCARPACK	3,30	231,00
053	3/PC	DRENO DE PENROSE Nº 1 ESTERIL 12X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MADEITEX	9,99	29,97
055	3/PC	DRENO DE PENROSE Nº 3 ESTERIL 12X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MADEITEX	14,40	43,20
056	3/PC	DRENO DE PENROSE Nº 4 ESTERIL 12X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MADEITEX	15,25	45,75
057	8/UN	DRENO TORÁXICO COMPLETO Nº 22	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MB MEDICAL	20,80	166,40
058	12/UN	DRENO TORÁXICO COMPLETO Nº 24	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MB MEDICAL	20,80	249,60
059	10/UN	DRENO TORÁXICO COMPLETO Nº 28	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MB MEDICAL	20,80	208,00
060	10/UN	DRENO TORÁXICO COMPLETO Nº 18	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MB MEDICAL	20,80	208,00
062	1.500/UN	EQUIPO DUAS VIAS	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	0,51	765,00
066	1.000/UN	EQUIPO MICRO-GOTAS COM INJETOR LATERAL	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOSANI	0,52	520,00
068	200/UN	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	1,05	210,00
073	20/PC	FRALDA DESC. INFANTIL P/ RECEM NASCIDO	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	KISSES	3,06	61,20
081	150/CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P C/100 UNIDADES	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EMBRAMAC	11,00	1.650,00
082	150/CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PP C/100 UNIDADES	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EMBRAMAC	11,00	1.650,00
087	5/PC	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇAO INFANTIL AZUL PACT. C/10	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	CIENTIFIC	30,90	154,50
088	5/PC	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇAO INFANTIL ROSA PACT. C/10	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	CIENTIFIC	30,90	154,50
107	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 C/ BALAO 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EMBRAMAC	27,70	83,10
108	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 C/ BALAO 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EMBRAMAC	27,70	83,10
110	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 C/ BALAO 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EMBRAMAC	25,40	76,20
116	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 C/ BALAO 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EMBRAMAC	27,70	83,10

117	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,O C/BALAO 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EMBRAMAC	27,70	83,10
155	20/PC	TUBO DE LATEX (GARROTE) FINO Nº 200 15 METROS	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	G. LATEX	13,20	264,00
162	80/PC	CAMPO OPERATORIO 25X25 CM 13 FIOS 4CAMADAS C/50 UN	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	REAL MINAS	9,01	720,80
163	100/PC	CAMPO OPERATORIO 50X4,5 CM 13 FIOS 4 CAMADAS C/50	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	REAL MINAS	39,00	3.900,00
190	10/UN	VALVULA REGULADORA COMPLETA P/ OXIGENIO (MANOMETRO	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	OXIGEL	146,00	1.460,00
191	15/CX	ALCOOL 92% 1L 12X1	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	RIOQUIMICA	29,45	441,75
197	4/CX	CLOREXIDINA 2 % 1L 12X1	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	VIC PHARMA	99,50	398,00
203	300/UN	FITA CIRURGICA MICROPOROSA 45MMX10CM	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	CREMER	2,66	798,00
205	200/FR	OLEO DE GIRASSOL AGE 200ML	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	HADASSAH	3,10	620,00
207	10/FR	PASTA D' ÀGUA PT	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	VIC PHARMA	2,32	23,20
208	100/FR	REMOVEDOR DE ESPARADRAPO 35% 1000 ML (ETER)	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	RIOQUIMICA	11,25	1.125,00
211	250/FR	SOL. DE IODOPOVIDONA 1% DERGEMANTE 1L	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	VIC PHARMA	10,95	2.737,50
212	300/FR	SOL. DE IODOPOVIDONA 1% TÓPICO 1 LITRO	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	VIC PHARMA	10,26	3.078,00
214	100/PC	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	NEVE	2,23	223,00
217	120/PC	ATADURA CREPE 06CM 13 FIOS 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	REAL MINAS	2,05	246,00
220	380/PC	ATADURA CREPE 20 CM 13 FIOS 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	REAL MINAS	6,49	2.466,20
225	70/CX	ATADURA GESSADA 15 CM 20X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	NEVE	24,95	1.746,50
228	6/UN	COLAR CERVICAL P/ RESGATE POLITRAUMATIZADO COM REG	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO		115,00	690,00
252	1/UN	CONTADOR DEFERENCIAL DE CÉLULAS SANGUÍNEAS	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	KACIL	624,00	624,00
292	100/UN	AGUA DESTILADA 5 LITROS	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E LABORATORIAL	REYMER	7,00	700,00
296	30/PC	ESCOVA DE LAVAR TUBOS N° 2	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E LABORATORIAL	REIS	2,00	60,00
297	30/UN	ESCOVA P/ LAVAR TUBOS PEQUENOS	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E LABORATORIAL	REIS	2,00	60,00
299	30/FR	SABÃO NEUTRO LÍQUIDO 05 LITROS	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E LABORATORIAL	START	11,40	342,00
306	3/CX	CLORETO DE SODIO 20% 10ML 200X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	ISOFARMA	27,75	83,25
308	12/CX	GLICOSE 50 % 10ML 200X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	ISOFARMA	35,00	420,00
310	2/CX	GLUCONATO DE CALCIO 10% 100MG/ML CX C/ 200 AMPOLA	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HYPOFARMA	86,40	172,80
311	7/CX	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML 40X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	128,20	897,40
312	6/CX	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 500ML 24X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	146,50	879,00
314	50/CX	SORO FISIOLOGICO 9% 100ML 70X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	84,87	4.243,50
315	150/CX	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML (SISTEMA FECHADO) 40X	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	57,95	8.692,50
316	150/CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500 ML SISTEMA FECHADO 24X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	41,15	6.172,50
318	150/CX	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML SISTEMA FECHADO 24X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	46,60	6.990,00
319	50/CX	SORO GLICOSE 5% 100ML 70X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	101,28	5.064,00
325	12/AP	BETAMETASONA SOLUSPAN 3MG/ML+3MG/ML 1ML C/ 1 AMP.	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	U. QUIMICA	6,44	77,28
326	3/CX	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % 10ML INJ. 50X1	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	HYPOFARMA	30,85	92,55
328	70/CX	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4MG/ML 5ML	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	FARMACE	83,10	5.817,00
333	50/CX	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5 ML 10	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	NOVA FARMA	80,40	4.020,00
334	20/CX	HIDROCORTISONA 100MG CX C/50 AMPOLAS	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	TEUTO	154,00	3.080,00
336	5/CX	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML/2ML 100X1	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	ISOFARMA	21,52	107,60
340	3/CX	AMICACINA 100MG/2ML 50X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	TEUTO	23,15	69,45
341	4/CX	AMICACINA 500MG 2ML 100X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	TEUTO	51,60	206,40
342	70/CX	AMPICILINA 1G CX C/50 AMPOLAS	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	TEUTO	45,25	3.167,50
354	80/CX	GENTAMICINA 80MG 100X1/2ML	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	NOVA FARMA	39,32	3.145,60
359	4/CX	PENICILINA CRISTALINA 1.000.000 50X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	NOVA FARMA	90,70	362,80
361	60/CX	BROMOPRIDA 10MG/ML 2ML CX.C/ 100	ANTIEMETICOS/GASTROCINETICOS	WASSER	54,95	3.297,00
362	80/CX	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150MG/ML 2ML 50X1	ANTIEMETICOS/GASTROCINETICOS	TEUTO	17,63	1.410,40
363	80/CX	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/ML 2ML 100X1	ANTIEMETICOS/GASTROCINETICOS	ISOFARMA	20,10	1.608,00
364	45/CX	CLORIDRATO DE ONDANSENTRONA 8MG CX C/50 AMPOLAS	ANTIEMETICOS/GASTROCINETICOS	NOVA FARMA	23,90	1.075,50
376	4/CX	PROPOFOL 2% 20 ML INJ. 5X1	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	CRISTALIA	20,10	80,40
381	1/CX	DOBUTAMINA 250MG 20ML CX. C/ 20 AMPOLAS	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	U. QUIMICA	37,54	37,54
382	2/CX	ENOXAPARINA 60MG/06ML 10X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	EUROFARMA	134,00	268,00
383	2/CX	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML 10X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	EUROFARMA	83,15	166,30
396	4/CX	PIRACETAN 800MG CX C/30 COMP.	CARDIOVASCULARES/ANTI-	SANOFI	24,00	96,00

			HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES			
399	3/CX	VERAPAMIL 2,5MG INJ. 2ML 5X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	ARISTON	9,15	27,45
401	4/CX	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG COMP. CX C/20 COMP.	POLIVITAMINICOS/ANTI-HEMORRAGICOS E OUTROS	E.M.S.	32,40	129,60
405	20/AP	IMUNOGLOBINA ANTI RHO 300MCG 1,5ML	POLIVITAMINICOS/ANTI-HEMORRAGICOS E OUTROS	CLS BEHRING	174,30	3.486,00
407	18/CX	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML 50X1	POLIVITAMINICOS/ANTI-HEMORRAGICOS E OUTROS	U. QUIMICA	65,41	1.177,38
408	20/CX	OXITOCINA 5 UI/ML 1ML 50X1	POLIVITAMINICOS/ANTI-HEMORRAGICOS E OUTROS	U. QUIMICA	53,60	1.072,00
414	25/CX	DIAZEPAN 10 MG/ML 2ML INJ. 50X1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	U. QUIMICA	24,60	615,00
415	100/CP	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,25MG	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	BIOSINTETICA	2,25	225,00
425	3/CX	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML 1ML INJ. 50X1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	CRISTALIA	202,50	607,50
427	3/CX	SULFATO DE MORFINA 30 CX C/10 COMP.	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR/OUTROS	CRISTALIA	73,00	219,00
431	1/UN	CHASSI P/ RX COM ECRAM 35X35	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	KONEX	251,20	251,20
440	20/CX	SULFATO DE BARIO 100% 10X1	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	CRISTALIA	116,80	2.336,00
499	250/CX	TAMPA P TUBO 12X75 PLAST. C/ 100 AZUL	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	GT	3,50	875,00
505	5/PC	TUBO DE URINA 15ML C/ HEPARINA DE PLASTICO GRAD	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	DESKARPLÁS	233,00	1.165,00
506	300/UN	TUBO DE URINA 15ML DE VIDRO	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	GT	2,60	780,00
507	500/UN	TUBO DE URINA 10ML DE VIDRO	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	GT	1,47	735,00
524	2.000/CP	CLOMIPRAMINA 10MG COMP.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	E.M.S.	0,27	540,00
525	2.000/CP	CLOMIPRAMINA 25MG COMP.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	E.M.S.	0,09	180,00
533	1.000/FR	CLORIDRATO DE FLUOXETINA GOTAS 20MG/ML 20ML	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	MEDLEY	7,65	7.650,00
535	30.000/CP	DIAZEPAN 10 MG CPR.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	CRISTALIA	0,05	1.500,00
540	1.600/CP	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	TEUTO	0,10	160,00
542	2.000/CP	LAMOTRIGINA 100MG CPR.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	RAMBAXY	0,35	700,00
545	2.000/CP	LEVOMEPROMAZINA 100MG	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	CRISTALIA	0,45	900,00
547	5.000/CP	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	MERCK	0,14	700,00
548	5.000/CP	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	MERCK	0,13	650,00
549	5.000/CP	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	MERCK	0,14	700,00
551	8.000/CP	NORTRIPTILINA 50MG CPR	LOTE 02 CONTROLE ESPECIAL (NÃO PACTUADOS) Recursos Próprios	EUROFARMA	0,30	2.400,00
553	6.000/CP	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 500MG COMP.	LOTE 02 CONTROLE ESPECIAL (NÃO PACTUADOS) Recursos Próprios	BIOLAB	0,65	3.900,00
556	20.000/FR	ACIDO FOLICO 5MG COMP.	LOTE 03 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL/ RECALCIFICANTE (PACTUADOS)	TKS	0,02	400,00
558	20.000/CP	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	LOTE 03 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL/ RECALCIFICANTE (PACTUADOS)	PRATI	0,03	600,00
559	4.500/EV	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE	LOTE 03 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL/ RECALCIFICANTE (PACTUADOS)	PRATI	0,41	1.845,00
561	10.000/CP	CARBONATO DE CALCIO 500MG	LOTE 03 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL/ RECALCIFICANTE (PACTUADOS)	SOBRAL	0,05	500,00
565	15.000/FR	DIPIRONA 500MG/ML GTS. 10ML	LOTE 04 ANALGÉSICOS S/ ANTIEMÉTICOS (PACTUADOS)	FARMACE	0,49	7.350,00
566	10.000/CP	IBUPROFENO 300MG COMP.	LOTE 04 ANALGÉSICOS S/ ANTIEMÉTICOS (PACTUADOS)	TEUTO	0,05	500,00
569	10.000/FR	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML	LOTE 04 ANALGÉSICOS S/ ANTIEMÉTICOS (PACTUADOS)	PRATI	0,49	4.900,00
570	1.500/CP	PARACETAMOL 750 MG COMP.	LOTE 04 ANALGÉSICOS S/ ANTIEMÉTICOS (PACTUADOS)	PRATI	0,05	75,00
571	10.000/CP	PARACETAMOL 500MG COMP.	LOTE 04 ANALGÉSICOS S/ ANTIEMÉTICOS (PACTUADOS)	PRATI	0,05	500,00
573	9.000/CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDIC	LOTE 05 ANALGÉSICO ANTIESPASMODICO ANTIFLATULENTOS	TEUTO	0,13	1.170,00
575	3.000/FR	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 15MG/ML 10ML	LOTE 05 ANALGÉSICO ANTIESPASMODICO ANTIFLATULENTOS	TEUTO	0,74	2.220,00
576	200/CX	SHACCAROMYCES BOULARDII-17 100MG CX C/ 12 CAPSULAS	LOTE 05 ANALGÉSICO ANTIESPASMODICO ANTIFLATULENTOS	INFAN	5,95	1.190,00
577	200/CX	SHACCAROMYCES BOULARDII-17 100MG CX C/6 ENVELOPES	LOTE 05 ANALGÉSICO ANTIESPASMODICO ANTIFLATULENTOS	INFAN	9,98	1.996,00
578	6.000/FR	SIMETICONA GTS 75MG/ML 10ML 100X1	LOTE 05 ANALGÉSICO ANTIESPASMODICO ANTIFLATULENTOS	PRATI	0,59	3.540,00
579	40.000/CP	ATENOLOL 100MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	PRATI	0,03	1.200,00
581	60.000/CP	ATENOLOL 50MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	PRATI	0,03	1.800,00
582	8.000/CP	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	BIOLAB	0,05	400,00
585	100.000/CP	CAPTOPRIL 25MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	PRATI	0,02	2.000,00
591	10.000/CP	ESPIRONOLACTONA 100MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	ASPEN	0,20	2.000,00
596	100/FR	DIGOXINA ELIXIR 0,5MG/ML	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	PRATI	4,65	465,00
597	30.000/CP	DIGOXINA 0,25MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	TEUTO	0,05	1.500,00
599	60.000/CP	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	PRATI	0,02	1.200,00
601	40.000/CP	METILDOPA 250MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	TKS	0,10	4.000,00
606	12/CX	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SL CX C/20 COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	E.M.S.	4,99	59,88
609	30.000/CP	SINVASTATINA 40MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	SANVAL	0,12	3.600,00
610	2.500/CP	FENOFIBRATO 200MG	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	E.M.S.	0,86	2.150,00
613	2.200/CP	GLICAZIDA 80MG COMP.	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	CIFARMA	0,19	418,00
615	50.000/CP	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP.	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	PRATI	0,07	3.500,00
617	15.000/CP	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMP.	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	TEUTO	0,05	750,00
619	10/CX	PENTOXIFILINA 400MG CX C/30 COMP.	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	TEUTO	22,00	220,00

620	90/CP	CLOPIDOGREL 75MG COMP.	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	SANDOZ	0,70	63,00
621	8.000/CP	ALBENDAZOL 400MG COMP.	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	0,30	2.400,00
626	2.000/FR	AMPICILINA 250MG/5ML PO	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	TEUTO	1,74	3.480,00
628	5.000/CP	AZITROMICINA 500MG COMP.	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	0,39	1.950,00
629	1.000/FR	AZITROMICINA SUSP. 40MG/ML	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	2,53	2.530,00
631	8.000/FR	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. 60ML	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	TEUTO	2,98	23.840,00
633	7.000/CP	CETOCONAZOL 200MG	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	0,09	630,00
634	7.000/CP	CLORIDRATO DE CIRPOFLOXACINO 500MG COMP.	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	0,16	1.120,00
636	9.000/CP	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG COMP.	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	0,38	3.420,00
638	2.000/CP	MEBENDAZOL 100MG COMP.	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	0,03	60,00
639	5.000/FR	MEBENDAZOL SUSP	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	0,65	3.250,00
640	5.000/CP	METRONIDAZOL 250 MG COMP.	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	0,07	350,00
643	2.000/CP	SECNIDAZOL 1.000MG COMP.	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	0,38	760,00
644	8.000/CP	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG COMP.	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATI	0,06	480,00
648	1.000/TB	DEXAMETAZONA CREME 1% 10G	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	MULTILAB	0,55	550,00
652	200/FR	FOSFATO DE SODICO SOL. RETAL 130ML	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	CRISTALIA	5,24	1.048,00
655	2.000/TB	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G C/ APLICADORES	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	PRATI	1,34	2.680,00
657	2.000/TB	MINITRATO DE MICONAZOL CREME VAG. C/ APLICADORES	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	PRATI	1,65	3.300,00
660	130/PT	NITROFURAZONA POMADA 2MG/G 500gr	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	PRATI	6,85	890,50
661	2.000/FR	PERMETRINA 1% LOÇÃO TOPICO	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	NATIVITA	1,75	3.500,00
662	200/PT	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 500gr	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	PRATI	17,00	3.400,00
665	2.000/FR	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	MARIOL	0,94	1.880,00
667	3.000/FR	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	HIPOLABOR	0,55	1.650,00
673	10/FR	AGAROL+OLEO MINERAL 0,334MG/ML 150ML	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	NYCOMED	18,90	189,00
676	100/FR	AMBROXOL 7,5MG/ML GOTAS 50ML	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	NATULAB	2,40	240,00
677	6.000/FR	AMBROXOL ADULTO 30MG/5ML 100ML	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	HIPOLABOR	1,17	7.020,00
679	6.000/CP	AMINOFILINA 100MG COMP.	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	HIPOLABOR	0,03	180,00
683	3.000/FR	DEXAMETASONA 0,5MG/ML ELIXIR 100ML	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	SOBRAL	0,87	2.610,00
685	8.000/CP	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	GEOLAB	0,05	400,00
687	10.000/CP	PREDNISONA 20MG	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	SANVAL	0,09	900,00
689	10.000/CP	PREDNISONA 5MG COMP.	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	SANVAL	0,05	500,00
693	9.600/CP	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMP.	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	SANVAL	0,05	480,00
694	5.000/CT	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,3MG+0,15MG 21 CA	LOTE 12 SAUDE DA MULHER (PACTUADO)	U. QUIMICA	0,75	3.750,00
696	10/CX	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG CX C/ 21 COMP.	LOTE 13 SAUDE DA MULHER (NÃO PACTUADO)	WYETH	20,65	206,50
697	2.000/UN	ESPECULO VAGINAL M	LOTE 13 SAUDE DA MULHER (NÃO PACTUADO)	ADLIN	0,91	1.820,00
710	60/FR	INSULINA NPH10ML FRASCO	PRODUTOS PARA INSULINOS DEPENDENTES	NOVO NORDISK	16,50	990,00
711	20/FR	INSULINA REGULAR 1X1	PRODUTOS PARA INSULINOS DEPENDENTES	NOVO NORDISK	11,73	234,60
VALOR GERAL						**R$ 262.375,15**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 262.375,15(duzentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.
Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;
4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.
4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.
4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".
4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.
4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.
4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.
5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NINHA JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED. HOSP. LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:49BA1FC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 054/14.

"CONTRATO Nº 054/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MASTER MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MASTER MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Waldomiro de Miranda n° 170-Centro Formosa/GO, CNPJ sob n. 05.188.208/0001-08, representada por **HEBER CALAZANS DA SILVA** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Avenida Dergo n° 440, Setor Primavera, portador do RG nº 5501163 SPTC- GO e CPF nº 117.272.921-20, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente

contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
013	150/UN	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL KARAYA UNID.	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	CONVATEC	10,20	1.530,00
038	80/CX	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 50X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	25,72	2.057,60
040	60/PC	CATETER PARA OXIGÊNIO ADULTO TIPO ÓCULOS C/20	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	15,20	912,00
041	15/PC	CATETER PARA OXIGÊNIO INFANTIL TIPO ÓCULOS C/20	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	15,20	228,00
047	70/CX	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LITROS 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	POLAR FIX	22,50	1.575,00
052	3/PC	DISPOSITIVO P/ INCONTINENCIA URINARIA N°4 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	BIOBASE	10,20	30,60
070	200/UN	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MMX4,5M	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MISSNER	1,75	350,00
072	30/PC	FRALDA DESC. ADULTO GG 70 KILOS 15X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MASTER	8,48	254,40
074	40/PC	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRIACA TAMANHO G PCT	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MASTER	7,13	285,20
076	120/FR	FRASCO P/ ALIMENTAÇAO ENTERAL 300ML	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EQUIPLEX	0,52	62,40
089	170/CX	SCALP 23 100X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	12,85	2.184,50
090	10/CX	SCALP 19 100X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	13,00	130,00
091	90/CX	SCALP 21 100x1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	12,85	1.156,50
093	140/CX	SCALP 25 100X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	LAMEDID	12,90	1.806,00
094	25.000/UN	SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA 25X7 5ML	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EMBRAMAC	0,13	3.250,00
095	21.000/UN	SERINGA DESCARTAVEL 3ML COM AGULHA 25X7	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EMBRAMAC	0,12	2.520,00
096	16.000/UN	SERINGA DESC 5ML C/AG 25X8	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	EMBRAMAC	0,13	2.080,00
100	200/UN	SONDA DE FOLEY N° 18	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	1,89	378,00
101	200/UN	SONDA DE FOLEY N° 20	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	1,80	360,00
102	200/UN	SONDA DE FOLEY Nº 16	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	1,80	360,00
103	100/UN	SONDA DE FOLEY Nº 10	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	1,85	185,00
104	100/UN	SONDA DE FOLEY Nº 12	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	1,80	180,00
105	200/UN	SONDA DE FOLEY Nº 14	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	1,80	360,00
106	60/UN	SONDA DE FOLEY Nº 8	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	1,85	111,00
126	3/PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12 10 X 1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	6,00	18,00
128	3/PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 16 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	6,90	20,70
129	5/PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 18 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	7,50	37,50
130	3/PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 20 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	8,10	24,30
135	3/PC	SONDA TRAQUEAL P/ ASPIRAÇAO N° 04 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	3,80	11,40
142	3/PC	SONDA TRAQUEAL P/ ASPIRAÇAO N° 18 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDSONDA	5,50	16,50
157	22/CX	AGULHA DE RAQUI Nº 23 DESCARTAVEL 25X1	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	SOLIDOR	63,00	1.386,00
158	22/CX	AGULHA DE RAQUI Nº 25 DESCARTAVEL 25X1	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	SOLIDOR	63,00	1.386,00
159	16/CX	AGULHA DE RAQUI Nº 22 DESCARTÁVEL 25X1	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	SOLIDOR	63,00	1.008,00
161	16/CX	ALGODAO 2-O C/ AGULHA longa CIL 3/8 4CM 24X1	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECNOFIO	30,00	480,00
165	18/CX	CATGUT CROMADO 1 C/AGULHA LONGA3/8 CIR CILÍNDRICA	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECNOFIO	65,29	1.175,22
170	18/CX	CATGUT SIMPLES 5-0 C/AGULHA longa 3/8 CIR CILINDRI	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECNOFIO	68,00	1.224,00
173	18/CX	CATGUT SIMPLES 1 C/ AGULHA longa 3/8 CIR CILÍNDRI	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECNOFIO	68,00	1.224,00
174	18/CX	CATGUT SIMPLES 2.0 C/AGULHA LONGA 3/8 CIR CILÍNDR	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	TECNOFIO	66,60	1.198,80
302	14/CX	AGUA DESTILADA 100 ML 70X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	EQUIPLEX	109,00	1.526,00
317	70/CX	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML SISTEMA FECHADO 40X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	EQUIPLEX	67,10	4.697,00
321	150/CX	SORO GLICOSE 5% 500 ML SISTEMA FECHADO 24X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	EQUIPLEX	48,99	7.348,50
332	60/CX	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML 100X1	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	HIPOLABOR	68,80	4.128,00
372	60/CX	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASO 20ML CX C/ 25	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	HIPOLABOR	36,00	2.160,00
433	40/CX	FILME PARA RX 18X24	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	FUJI	75,00	3.000,00
434	60/CX	FILME PARA RX 24X30	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	FUJI	125,00	7.500,00
435	60/CX	FILME PARA RX 30X40	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	FUJI	203,00	12.180,00
436	30/CX	FILME PARA RX 35X35	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	FUJI	212,80	6.384,00
437	30/CX	FILME PARA RX 35X43	PRODUTOS DE USO RADIOLOGICO E CONTTRASTE	FUJI	261,40	7.842,00
531	10.000/CP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CAPSULAS	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	HIPOLABOR	0,09	900,00
563	15.000/CP	ACIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	LOTE 04 ANALGÉSICOS S/ ANTIEMÉTICOS (PACTUADOS)	TEUTO	0,01	150,00
622	10.000/FR	ALBENDAZOL LIQUIDO 40MG/ML 10 ML	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATTI	0,94	9.400,00
637	5.000/CP	FLUCONAZOL 150MG C/ 100 CAPSULAS	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	PRATTI	0,18	900,00

VALOR GERAL	R$ 99.672,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 99.672,12 (noventa e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.
Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;
4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.
4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.
4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.
4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.
4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.
4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.
5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:

07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.

14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública

MASTER MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha Nome: Brasilino José da Silva 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C2A8447F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 053/14.

"CONTRATO Nº 053/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves, esq. c/ Alameda Maria Verano, n° 435, Quadra 14 Lote 20, setor Faiçalville II Goiânia/GO, CNPJ sob n. 04.724.729/0001-61, representada por **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, sócio/diretor, residente e domiciliado na Rua Madri – 26, quadra 20, lote 30, Jardins Madri Goiânia/GO, portador do RG nº 4.432.702 SSP- GO e CPF nº 394.522.801-82, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
051	20/PC	COLETOR UNIVERSAL PCT/150	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	JP	28,00	560,00
118	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL N° 3,0 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	21,80	65,40
119	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL N° 3,5 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	21,80	65,40
120	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL N° 4,0 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	21,80	65,40
121	3/PC	SONDA ENDOTRAQUEAL N° 4,5 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SOLIDOR	21,80	65,40
192	10/CX	ALCOOL 96% 24X1	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	ITAJA	79,00	790,00
235	15/UN	MALHA TUBULAR 20CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR	8,39	125,85
246	2/UN	BACIA INOX 3000ML 30CM	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	LUMINOX	88,00	176,00
250	1/UN	CAMARA ASSEPTICA P/ PREPARO DE ESCARRO	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	UNION	2.400,00	2.400,00
251	1/UN	CENTRIFUGA SOROLÓGICA DIGITAL 12 TUBOS	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	CENTERBIO	2.150,00	2.150,00
253	3/UN	CRONOMETRO DIGITAL	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	UNILAB	32,00	96,00
254	4/UN	CUBA REDONDA INOX 10X5CM 400ML	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	LUMINOX	13,85	55,40
256	1/UN	DESTILADOR DE ÀGUA OU DEIONIZADOR DE ÁGUA	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	UNION	1.000,00	1.000,00
257	8/UN	ESTANTE 24X13CM COM CAVIDADE DE 2,5CM QUADRADO	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	CRAL	9,00	72,00
258	5/UN	ESTANTE 24X16CM COM CAVIDADE DE 2,5CM QUADRADO	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	CRAL	9,00	45,00
263	1/UN	HOMOGEINIZADOR DE SANGUE	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	KASVI	986,00	986,00
276	12/UN	PIPETADOR MONC BICO PLAST C/ CERT 20ul	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	BIOPET	58,00	696,00
278	6/UN	PROVETA GRADUADAS 500ML	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	UNIGLAS	19,70	118,20
282	1/UN	SELADORA PORTATIL BAUNER MODELO SB 250N SERIE 1024	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E	SISPACK	1.500,00	1.500,00

			EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS			
286	4/UN	TERMÔMETRO P/ BANHO - MARIA	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	INCOTERM	32,00	128,00
288	8/UN	VALVULA REGULADORA P/ OXIGENIO C/ 2 SAIDAS C/ FLUX	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	UNITEC	215,00	1.720,00
442	6/UN	ALCOOL-ACIDO 1%	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	EXODO	21,00	126,00
443	6/UN	ALCOOL-ACIDO 3%	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	EXODO	17,10	102,60
447	20/UN	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL 500ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABORCLIN	42,00	840,00
455	36/UN	CALICE SEDIMENTAÇAO 200ML C/ BASE	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	JP	2,00	72,00
456	5/UN	CAMARA DE NEWBAUER NÃO ESPELHADA	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	NEW OPTICS	115,00	575,00
457	10/UN	CHAGAS ELISA	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	WIENER	310,00	3.100,00
459	10/UN	COLORAÇÃO PARA GRAM 4X500ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABORCLIN	36,60	366,00
460	10/UN	COLORAÇÃO PARA ZIEHL-NILSEN 3X500ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABORCLIN	42,30	423,00
461	15/UN	CORANTE HEMATOLOGICO Nº02	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	NEWPROV	14,20	213,00
462	15/UN	CORANTE HEMATOLOGICOS Nº01	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	NEWPROV	11,70	175,50
463	15/UN	CORANTES HEMATOLOGICOS Nº3	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	NEWPROV	16,40	246,00
465	12/KT	DESCORANTE PARA GRAM	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABORCLIN	11,30	135,60
466	1/UN	DESTILADOR DE ÁGUA - 5 LITROS/HORA	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	QUIMIS	2.590,00	2.590,00
468	2/UN	ESTUFA PARA ETERILIZAÇÃO 85 LITROS	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	DE LEO	2.100,00	4.200,00
470	9/UN	FUNIL VD. ALC 60ML BOCA 8CM	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	UNIGLAS	5,58	50,22
475	15/UN	INSTANT - PROV Nº3 NEW PROV	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	NEWPROV	16,80	252,00
476	14/UN	INSTANT - PROV Nº4 NEW PROV	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	NEWPROV	14,40	201,60
477	200/CX	LÂMINA PONTA FOSCA PARA MICROSCOPIA 26x76 50x1	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	PRECISION	2,57	514,00
478	30/CX	LAMINULAS 20X20MM C/100	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	PRECISION	1,58	47,40
480	20/UN	LIQUIDO DE TURCK 500ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	NEWPROV	12,24	244,80
481	8/FR	LUGOL	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABORCLIN	9,79	78,32
484	12/UN	P.S.A ELISA 96 DET	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	PTZAM	247,00	2.964,00
485	12/PC	PAPEL P/ MUCOP TP 50 9CM C/ 100 FILTROS	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	JP	17,50	210,00
486	15/PC	PCR TESTE KIT LATEX 2,5ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	EBRAM	23,30	349,50
487	10/PC	PONTEIRA 0-200 UL AMARELA LISA C/ 1000	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	CRAL	7,14	71,40
488	18/PC	PONTEIRA 200-1000ul AZUL C/ 1000	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	CRAL	19,20	345,60
489	12/PC	PONTEIRA 500ul C/1000	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	CRAL	20,00	240,00
490	6/UN	REAGENTE REMAUTEST LATEX 2,5ML 100D ANTI- ESTREPT	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	EBRAM	28,70	172,20
491	18/UN	REUMATEST REAGENTE LATEX 1X2,5ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	EBRAM	27,53	495,54
492	12/UN	SORO ANTI A	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	PROTHEMO	18,50	222,00

493	12/UN	SORO ANTI B	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	PROTHEMO	18,50	222,00
498	12/PC	SWAB ESTERIL C/100	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	ABSORVE	9,79	117,48
502	30/PC	TUBO CAPILAR PARA HEMATOCRITO COM HEPARINA C/500	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	PERFECTA	20,00	600,00
508	100/CX	TUBO VACUUM II p/ coleta de sangue c/ ativador de	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABORVACUM	57,20	5.720,00
510	8/PC	TUBOS DE ENSAIO DE VIDRO12X75 C/ 50	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	PRECISION	5,00	40,00
511	8/PC	TUBOS DE ENSAIO VIDRO 12X100 MM C/ 50	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	PRECISION	6,50	52,00
516	5/CX	VACUN 9ML VERM C/ ACELERADOR C/ 100	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	LABORVACUM	59,70	298,50
517	16/UN	VDRL 250 DET 5,5ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	WIENER	31,50	504,00
764	200/UN	HIDROGEL C/ ALGINATO 85GR NÃO ESTERIL COMPOSIÇÃO A	PRODUTOS DE DENTISTAS	CURATEC	34,00	6.800,00
788	6/UN	PLACA DE KLINE 60X80MM ESPESSURA 5MM	PRODUTOS DE DENTISTAS	GLASCITO	35,00	210,00
792	1.500/UN	PORTA LAMINA P/3 (LAMINAS)	PRODUTOS DE DENTISTAS	CRAL	0,29	435,00
793	800/UN	PORTA LAMINAS P/ UMA LAMINA	PRODUTOS DE DENTISTAS	ALDIN	0,40	320,00
837	3/UN	MACA: LEITO REMOVÍVEL CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO	MÓVEIS E OUTROS	ROTAL	818,00	2.454,00
847	30/UN	COLCHÃO HOSPITALAR: COLCHÃO HOSPITALAR 190 X 90 X	MÓVEIS E OUTROS	RENOVI	164,00	4.920,00
VALOR GERAL						**R$ 55.196,31**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 55.196,31(cinqüenta e cinco mil cento e noventa e seis reais e trinta e um centavos).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.
Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;
4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.
4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.
4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.
4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.
4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.
5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NINHA JAYNNE CUNHA SANTOSLICA
Secretária Municipal de Saúde Púb

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:629FF459

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 059/14,

"CONTRATO Nº 059/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MED FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. JAYNNE CUNHA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa MED FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, estabelecida na Avenida Anhanguera n° 33, quadra 13Z, lote 17 setor Vila Nova Goiânia/ GO, CNPJ sob n. 15.625.310/0001-79, representada por SANDRO ROGELIO DA SILVA RODRIGUES brasileiro, casado, diretor comercial, empresário, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera n° 33, quadra 13Z, lote 17 setor Vila Nova Goiânia/ GO, portador do RG nº 14.845-40 2° VIA SSP- GO e CPF nº 449.786.691-20, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
002	30/PC	ABSORVENTE POS PARTO 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MAXI LIFE	7,00	210,00
017	20/UN	BULBO DE BORRACHA N°4	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MERCUR	2,70	54,00
018	20/UN	BULBO DE BORRACHA N°6	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SANITY	4,00	80,00
020	3/PC	CANULA DE GUENDEL PVC JOGO COM 6X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	PROTEC	19,50	58,50
075	40/PC	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL 6KG	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	PANDA	3,10	124,00
124	4PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 08 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MARKMED	5,00	20,00
133	20/UN	SONDA P/ ALIMENTAÇAO ENTERAL C/ GUIA N° 10	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDICONE	10,21	204,20
134	20/UN	SONDA P/ ALIMENTAÇÃO ENTERAL C/ GUIA Nº 12	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDICONE	10,21	204,20
160	12/CX	ALGODAO 0 C/ AGULHA 24X1	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	SHALON	28,67	344,04
199	160/PC	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10 UNIDADES	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	MB TEXTIL	0,28	44,80
206	100/FR	OLEO MINERAL 100% 100 ML	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	MARIOL	1,45	145,00
210	200/FR	RIFAMICINA SPRAY 10MG/ML 20ML	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	NATULAB	2,20	440,00
216	100/PC	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	CREMER	5,00	500,00
222	10/PC	ATADURA DE SMACH 15CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	TAYLOR	16,00	160,00
223	10/PC	ATADURA DE SMACH 20CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	TAYLOR	20,40	204,00
229	15/UN	MALHA TUBULAR 10CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	4,89	73,35
230	15/UN	MALHA TUBULAR 12CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	5,36	80,40
233	15/UN	MALHA TUBULAR 7,5CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	5,70	85,50
236	2/PC	TALA METALICA P/ IMOBILIZAÇAO	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	4,50	9,00

		16X250MM 12X1				
237	2/PC	TALA METALICA P/ IMOBILIZAÇAO 16X180MM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	3,50	7,00
239	2/PC	TALA METALICA P/ IMOBILIZAÇAO 19X250MM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	7,00	14,00
241	2/PC	TALA METALICA P/ IMOBILIZAÇAO 19X180MM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	4,70	9,40
285	4/UN	TERMÔMETRO P/ ESTUFA -10+2102ºC	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	ACCUMED	29,17	116,68
287	4/UN	TERMOMETRO P/TEMPERATURA AMBIENTE (PAREDE)	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	ACCUMED	32,00	128,00
298	120/FR	HIPOCLORITO 1% 5 LT	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E LABORATORIAL	RIOQUIMICA	4,90	588,00
304	12/CX	AGUA DESTILADA 500ML 24X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	41,00	492,00
309	80/CX	GLICOSE 25 % 10ML 200X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	29,00	2.320,00
320	120/CX	SORO GLICOSE 5% 250 ML SISTEMA FECHADO CX C/40	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	66,26	7.951,20
322	96/CX	SORO RINGER SIMPLES SISTEMA FECHADO 500ML 24X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	48,00	4.608,00
327	20/CX	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES 20MG/ML 1ML C	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	TEUTO	47,40	948,00
329	50/CX	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML 100X1	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	SANOFI	81,00	4.050,00
344	100/CX	BENZILPENICILINA 1,200 000 UI 50X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	TEUTO	33,00	3.300,00
345	100/CX	BENZILPENICILINA 600 000 UI 50X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	TEUTO	28,00	2.800,00
347	70/CX	CEFALOTINA SÓDICA 1G 50X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	ABL	84,00	5.880,00
348	35/CX	CEFTRIAXONA 500MG CX C/50 AMP.	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	NOVAFARMA	89,00	3.115,00
351	6/CX	GENTAMICINA 10MG CX COM 100 AMPOLAS	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	NOVAFARMA	39,00	234,00
352	25/CX	GENTAMICINA 20 MG 1ML 100X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	NOVA FARMA	40,00	1.000,00
355	16/CX	LINCOMICINA 300MG 2ML 50X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	TEUTO	100,00	1.600,00
358	3/CX	OXACILINA 500MG CXC/100 AMPOLAS	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	BLAU	99,00	297,00
366	20/CX	DIMENIDRATO 50MG / PIRIDOXINA 50MG 1ML IM CX C/100	ANTIEMETICOS/GASTROCINETICOS	TAKEDA	116,00	2.320,00
369	5/CX	CETAMIDA 50MG/ML 10ML INJ. 5X1	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	INST BIOCHIMICO	128,00	640,00
370	12/CX	CLORIDRATO DE BULPIVACAÍNA HIBERBÁRICA 5MG/ML+ GLI	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	HYPOFARMA	104,00	1.248,00
371	1/CX	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + GLICOSE 7,5% PESADA 5,0%	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	HYPOFARMA	197,00	197,00
373	2/CX	FENTANILA 0,05MG/ML 2ML INJ. 50X1	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	TEUTO	157,00	314,00
374	4/FR	ISOFLURANO 100ML	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	BIOCHIMICO	32,50	130,00
384	4/CX	ENOXOPARINA 40MG /0,4ML 10x1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	BLAU	112,00	448,00
385	4/CX	EPINEFRINA 1MG/ML 100X1 1ML	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	HIPOLABOR	94,50	378,00
387	2/CX	HEPARINA 0,25MG/ML IM 50X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	BLAU	299,00	598,00
390	4/CP	HIDRALAZINA 50MG CX C/20	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	NOVARTIS	6,20	24,80
392	16/AP	NITROPRUSSIATO DE SODIO 50mg sol. Inj. 1X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	HYPOFARMA	4,30	68,80
394	2/CX	PENTOXIFILINA 20MG/ML 50X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	U.QUIMICA	76,00	152,00
395	30/CX	PIRACETAN 200MG/ML 5ML 12X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	SANOFI AVENTIS	22,00	660,00
398	15/AP	SUXAMETONIO 100MG 1X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	U.QUIMICA	6,60	99,00
400	100/CX	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML CX C/5 AMPOLAS	POLIVITAMINICOS/ANTI-HEMORRAGICOS E OUTROS	HIPOLABOR	11,17	1.117,00
479	30/UN	LÁPIS DEMOGRAFICO AZUL	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	DIXON	4,70	141,00
514	16/FR	UREIA UV LIQ. 4X50ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	DOLES	64,00	1.024,00
529	9.000/CP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CPR.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	U.QUIMICA	0,20	1.800,00
536	60.000/CP	DIAZEPAN 5MG COMP.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	CAZI	0,04	2.400,00
538	60.000/CP	FENOBARBITAL 100MG COMP.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	TEUTO	0,05	3.000,00
541	20.000/CP	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	UNIAO QUIMICA	0,08	1.600,00
564	12.000/CP	DIPIRONA 500MG COMP.	LOTE 04 ANALGÉSICOS S/ ANTIEMÉTICOS (PACTUADOS)	PRATI DONADUZZI	0,06	720,00
567	10.000/CP	IBUPROFENO 600MG COMP.	LOTE 04 ANALGÉSICOS S/ ANTIEMÉTICOS (PACTUADOS)	PRATI DONADUZZI	0,07	700,00
593	50.000/CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	PRATI.DONADUZZI	0,05	2.500,00
611	4.500/CP	CINARIZINA 75MG COMP.	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	BRAINFARMA	0,09	405,00
618	40.000/CP	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMP.	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	TEUTO	0,05	2.000,00
632	8.000/CP	CEFALEXINA SÓDICA 500MG CAPSULAS	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	TEUTO	0,16	1.280,00
645	4.000/FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG SUSP. ORAL 50	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	TEUTO	0,81	3.240,00
647	200/TB	COLAGENASE POMADA 0,6U/G+0,01G/G.30G	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	ABBOTT	13,90	2.780,00
658	5.000/TB	NEOMICINA+ BACITRACINA 10GR	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	HIPOLABOR	0,74	3.700,00
663	200/TB	DICLOFENACO DEITILAMONIO 60GR	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	PRATI DONADUZZI	1,96	392,00
668	10.000/CP	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS	TKS	0,08	800,00

		COMP.	(PACTUADOS)			
669	1.000/CP	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA B6 10MG COMP.	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	TAKEDA	0,41	410,00
671	2/CX	LOPERAMIDA 2MG CX C/200	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	PHARMASCIENCE	18,96	37,92
672	10.000/CP	OMEPRAZOL 20MGCAPSULAS	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	PRATI,DONADUZZI	0,04	400,00
681	500/FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20ML	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	TEUTO	1,82	910,00
688	500/FR	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 4MG/1,34MG/ML 60ML	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	PRATI DONADUZZI	2,57	1.285,00
690	4.000/FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,48MG/ML 100ML XAROPE	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	NATULAB	0,89	3.560,00
691	1.000/FR	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	TEUTO	3,41	3.410,00
692	8.000/FR	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	TEUTO	0,94	7.520,00
716	20/FR	INSULINA GLARGINA 100UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	MEDICAÇÃO PARA ORDEM JUDICAL	AVENTIS	416,50	8.330,00
717	20/FR	INSULINA GLARGINA 100UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 3ML	MEDICAÇÃO PARA ORDEM JUDICAL	AVENTIS	113,64	2.272,80
813	12/UN	ADITIVO ALCALINO PARA ROUPAS CONTENDO 50 QUILOS	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	START	185,97	2.231,64
VALOR GERAL						**R$ 109.743,23**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 109.743,23 (cento e nove mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;

4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.

4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.

4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.

4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.

4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.
CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.
5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública

MED FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha Nome: Brasilino José da Silva 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

"CONTRATO Nº 059/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MED FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. JAYNNE CUNHA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa MED FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, estabelecida na Avenida Anhanguera n° 33, quadra 13Z, lote 17 setor Vila Nova Goiânia/ GO, CNPJ sob n. 15.625.310/0001-79, representada por SANDRO ROGELIO DA SILVA RODRIGUES brasileiro, casado, diretor comercial, empresário, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera n° 33, quadra 13Z, lote 17 setor Vila Nova Goiânia/ GO, portador do RG nº 14.845-40 2° VIA SSP- GO e CPF nº 449.786.691-20, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
002	30/PC	ABSORVENTE POS PARTO 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MAXI LIFE	7,00	210,00
017	20/UN	BULBO DE BORRACHA N°4	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MERCUR	2,70	54,00
018	20/UN	BULBO DE BORRACHA N°6	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	SANITY	4,00	80,00
020	3/PC	CANULA DE GUENDEL PVC JOGO COM 6X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	PROTEC	19,50	58,50
075	40/PC	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL 6KG	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	PANDA	3,10	124,00
124	4PC	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 08 10X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MARKMED	5,00	20,00
133	20/UN	SONDA P/ ALIMENTAÇAO ENTERAL C/ GUIA N° 10	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDICONE	10,21	204,20
134	20/UN	SONDA P/ ALIMENTAÇÃO ENTERAL C/ GUIA Nº 12	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDICONE	10,21	204,20
160	12/CX	ALGODAO 0 C/ AGULHA 24X1	MATERIAIS PARA CENTRO CIRURGICO	SHALON	28,67	344,04
199	160/PC	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10 UNIDADES	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	MB TEXTIL	0,28	44,80
206	100/FR	OLEO MINERAL 100% 100 ML	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	MARIOL	1,45	145,00
210	200/FR	RIFAMICINA SPRAY 10MG/ML 20ML	SOLUÇÕES/ANTI-SEPTICOS E PRODUTOS PARA CURATIVOS	NATULAB	2,20	440,00
216	100/PC	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	CREMER	5,00	500,00
222	10/PC	ATADURA DE SMACH 15CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	TAYLOR	16,00	160,00
223	10/PC	ATADURA DE SMACH 20CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	TAYLOR	20,40	204,00
229	15/UN	MALHA TUBULAR 10CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	4,89	73,35
230	15/UN	MALHA TUBULAR 12CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	5,36	80,40
233	15/UN	MALHA TUBULAR 7,5CM	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	5,70	85,50
236	2/PC	TALA METALICA P/ IMOBILIZAÇAO 16X250MM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	4,50	9,00
237	2/PC	TALA METALICA P/ IMOBILIZAÇAO 16X180MM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	3,50	7,00
239	2/PC	TALA METALICA P/ IMOBILIZAÇAO 19X250MM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	7,00	14,00
241	2/PC	TALA METALICA P/ IMOBILIZAÇAO 19X180MM 12X1	PRODUTOS DE USO ORTOPEDICO	POLAR FIX	4,70	9,40
285	4/UN	TERMÔMETRO P/ ESTUFA -10+2102ºC	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	ACCUMED	29,17	116,68
287	4/UN	TERMOMETRO P/TEMPERATURA AMBIENTE (PAREDE)	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	ACCUMED	32,00	128,00
298	120/FR	HIPOCLORITO 1% 5 LT	MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR E	RIOQUIMICA	4,90	588,00

			LABORATORIAL			
304	12/CX	AGUA DESTILADA 500ML 24X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	41,00	492,00
309	80/CX	GLICOSE 25 % 10ML 200X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	29,00	2.320,00
320	120/CX	SORO GLICOSE 5% 250 ML SISTEMA FECHADO CX C/40	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	66,26	7.951,20
322	96/CX	SORO RINGER SIMPLES SISTEMA FECHADO 500ML 24X1	SOLUÇÕES PARA PARENTERAIS PARA USO HOSPITALAR E DILUENTES/LAXATIVOS	HALEX ISTAR	48,00	4.608,00
327	20/CX	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES 20MG/ML 1ML C	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	TEUTO	47,40	948,00
329	50/CX	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML 100X1	ANALGESICOS/ANTI-ESPASMODICOS/ANTIIFLAMATORIOS/GLICOCORTICOIDES/ANTI-ALERGICOS/ANTI-ASMATICOS	SANOFI	81,00	4.050,00
344	100/CX	BENZILPENICILINA 1,200 000 UI 50X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	TEUTO	33,00	3.300,00
345	100/CX	BENZILPENICILINA 600 000 UI 50X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	TEUTO	28,00	2.800,00
347	70/CX	CEFALOTINA SÓDICA 1G 50X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	ABL	84,00	5.880,00
348	35/CX	CEFTRIAXONA 500MG CX C/50 AMP.	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	NOVAFARMA	89,00	3.115,00
351	6/CX	GENTAMICINA 10MG CX COM 100 AMPOLAS	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	NOVAFARMA	39,00	234,00
352	25/CX	GENTAMICINA 20 MG 1ML 100X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	NOVA FARMA	40,00	1.000,00
355	16/CX	LINCOMICINA 300MG 2ML 50X1	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	TEUTO	100,00	1.600,00
358	3/CX	OXACILINA 500MG CXC/100 AMPOLAS	ANTIBIOTICOS/ANTIBACTERIANOS DE USO INJETAVEL	BLAU	99,00	297,00
366	20/CX	DIMENIDRATO 50MG / PIRIDOXINA 50MG 1ML IM CX C/100	ANTIEMETICOS/GASTROCINETICOS	TAKEDA	116,00	2.320,00
369	5/CX	CETAMIDA 50MG/ML 10ML INJ. 5X1	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	INST BIOCHIMICO	128,00	640,00
370	12/CX	CLORIDRATO DE BULPIVACAÍNA HIBERBÁRICA 5MG/ML+ GLI	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	HYPOFARMA	104,00	1.248,00
371	1/CX	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + GLICOSE 7,5% PESADA 5,0%	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	HYPOFARMA	197,00	197,00
373	2/CX	FENTANILA 0,05MG/ML 2ML INJ. 50X1	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	TEUTO	157,00	314,00
374	4/FR	ISOFLURANO 100ML	ANESTESICOS INJETAVEIS DE USO CIRURGICO	BIOCHIMICO	32,50	130,00
384	4/CX	ENOXOPARINA 40MG /0,4ML 10x1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	BLAU	112,00	448,00
385	4/CX	EPINEFRINA 1MG/ML 100X1 1ML	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	HIPOLABOR	94,50	378,00
387	2/CX	HEPARINA 0,25MG/ML IM 50X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	BLAU	299,00	598,00
390	4/CP	HIDRALAZINA 50MG CX C/20	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	NOVARTIS	6,20	24,80
392	16/AP	NITROPRUSSIATO DE SODIO 50mg sol. Inj. 1X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	HYPOFARMA	4,30	68,80
394	2/CX	PENTOXIFILINA 20MG/ML 50X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	U.QUIMICA	76,00	152,00
395	30/CX	PIRACETAN 200MG/ML 5ML 12X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	SANOFI AVENTIS	22,00	660,00
398	15/AP	SUXAMETONIO 100MG 1X1	CARDIOVASCULARES/ANTI-HIPERTENSIVOS/HIPOTENSORES/VASODILATADORES/ ANTICOAGULANTES	U.QUIMICA	6,60	99,00
400	100/CX	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML CX C/5 AMPOLAS	POLIVITAMINICOS/ANTI-HEMORRAGICOS E OUTROS	HIPOLABOR	11,17	1.117,00
479	30/UN	LÁPIS DEMOGRAFICO AZUL	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	DIXON	4,70	141,00
514	16/FR	UREIA UV LIQ. 4X50ML	PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	DOLES	64,00	1.024,00
529	9.000/CP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CPR.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	U.QUIMICA	0,20	1.800,00
536	60.000/CP	DIAZEPAN 5MG COMP.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	CAZI	0,04	2.400,00
538	60.000/CP	FENOBARBITAL 100MG COMP.	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	TEUTO	0,05	3.000,00
541	20.000/CP	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	LOTE O1 CONTROLE ESPECIAL (PACTUADOS)	UNIAO QUIMICA	0,08	1.600,00
564	12.000/CP	DIPIRONA 500MG COMP.	LOTE 04 ANALGÉSICOS S/ ANTIEMÉTICOS (PACTUADOS)	PRATI DONADUZZI	0,06	720,00
567	10.000/CP	IBUPROFENO 600MG COMP.	LOTE 04 ANALGÉSICOS S/ ANTIEMÉTICOS (PACTUADOS)	PRATI DONADUZZI	0,07	700,00
593	50.000/CP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMP.	LOTE 06 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES(PACTUADOS)	PRATI.DONADUZZI	0,05	2.500,00
611	4.500/CP	CINARIZINA 75MG COMP.	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	BRAINFARMA	0,09	405,00
618	40.000/CP	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMP.	LOTE 07 CARDIOVASCULARES/HIPOGLICEMIANTES/CIRCULAÇÃO	TEUTO	0,05	2.000,00
632	8.000/CP	CEFALEXINA SÓDICA 500MG CAPSULAS	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	TEUTO	0,16	1.280,00
645	4.000/FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG SUSP. ORAL 50	LOTE 08 ANTIBIÓTICOS/ ANTIFUNGICOS ANTIPARASITÁRIOS COMPRIMIDOS E SUSPENSÃO (PACTUADOS)	TEUTO	0,81	3.240,00
647	200/TB	COLAGENASE POMADA 0,6U/G+0,01G/G.30G	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	ABBOTT	13,90	2.780,00
658	5.000/TB	NEOMICINA+ BACITRACINA 10GR	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	HIPOLABOR	0,74	3.700,00
663	200/TB	DICLOFENACO DEITILAMONIO 60GR	LOTE 09 CREMES/ POMADAS LOÇÕES/SUPOSITORIOS/SOLUÇÕES	PRATI DONADUZZI	1,96	392,00
668	10.000/CP	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG COMP.	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	TKS	0,08	800,00
669	1.000/CP	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA B6 10MG COMP.	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	TAKEDA	0,41	410,00
671	2/CX	LOPERAMIDA 2MG CX C/200	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	PHARMASCIENCE	18,96	37,92
672	10.000/CP	OMEPRAZOL 20MGCAPSULAS	LOTE 10 ANTIACIDOS/ANTIEXCRETORES E ANTIEMETICOS (PACTUADOS)	PRATI,DONADUZZI	0,04	400,00
681	500/FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20ML	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	TEUTO	1,82	910,00
688	500/FR	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 4MG/1,34MG/ML 60ML	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	PRATI DONADUZZI	2,57	1.285,00

690	4.000/FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,48MG/ML 100ML XAROPE	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	NATULAB	0,89	3.560,00
691	1.000/FR	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	TEUTO	3,41	3.410,00
692	8.000/FR	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	LOTE 11 ANTI-HISTAMINICOS/ANTIASMATICOS/XAROPE EXPECTORANTE	TEUTO	0,94	7.520,00
716	20/FR	INSULINA GLARGINA 100UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	MEDICAÇÃO PARA ORDEM JUDICAL	AVENTIS	416,50	8.330,00
717	20/FR	INSULINA GLARGINA 100UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 3ML	MEDICAÇÃO PARA ORDEM JUDICAL	AVENTIS	113,64	2.272,80
813	12/UN	ADITIVO ALCALINO PARA ROUPAS CONTENDO 50 QUILOS	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	START	185,97	2.231,64
VALOR GERAL						**R$ 109.743,23**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 109.743,23 (cento e nove mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;

4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.

4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.

4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.

4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.

4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.

4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.
5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública

MED FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha Nome: Brasilino José da Silva 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:FADC8D81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 058/14.

"CONTRATO Nº 058/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDK DO BRASIL LTDA – ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MEDK DO BRASIL LTDA – ME**, estabelecida na Rua P- 25 n° 330, Setor Centro Oeste, Goiânia/GO, CNPJ sob n. 14.495.607/0001-02, representada por **ALFREDO FRANCO** brasileiro, casado, Sócio proprietário, Empresário, residente e domiciliado na Avenida C – 206, Quadra 506, lote 01, n° 62, Jardim America, Goiânia/GO, portador do RG nº 1.217.102 SSP- GO e CPF nº 235.650.471-00, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
061	8/PC	ELETRODO DESCARTAVEL 100X1	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	MEDTRACE	19,20	153,60
085	25/PC	PAPEL CREPADO 30X30 C/500	MATERIAIS HOSPITALARES DE USO DESCARTAVEL	HB	23,00	575,00
245	1/UN	ASPIRADOR CIRURGICO 5 LITROS C/ CARRO P/ SUPORT 2	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	INALAMED	2.330,00	2.330,00
270	1/UN	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL C/SENSOR INFANTIL E ADU	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	REAL	396,00	396,00
719	40/PC	ÁCIDO GEL NA SERINGA ÁCIDO FOSFÓRICO 37% COM CLORE	PRODUTOS DE DENTISTAS	FGM	5,60	224,00
722	30/UN	ESCOVA DE ROBSON	PRODUTOS DE DENTISTAS	PREVEN	0,80	24,00
723	5/UN	BROCAS 703 KGC CIRURGICA	PRODUTOS DE DENTISTAS	QUIMIDROL	8,50	42,50
744	10/UN	BROCAS FGOS 702 CIRURGICA	PRODUTOS DE DENTISTAS	QUIMIDROL	9,10	91,00
745	12/UN	BRUNIDOR P/AMALGAMA	PRODUTOS DE DENTISTAS	ABC	5,10	61,20
746	6/UN	CABO DE BISTURI Nº3	PRODUTOS DE DENTISTAS	ABC	5,10	30,60
747	6/CX	CABO P/ ESPELHO BUCAL N° 05 12X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	PREVEN	24,60	147,60
750	6/UN	CAVITINE GTS 20ML	PRODUTOS DE DENTISTAS	IODONTOSUL	10,56	63,36
754	200/TB	CREME DENTAL C/ 50G	PRODUTOS DE DENTISTAS	ICEFRECHS	0,90	180,00
756	12/KT	DYCAL	PRODUTOS DE DENTISTAS	TECNEW	20,00	240,00
763	12/UN	FLUOR GEL 100ML	PRODUTOS DE DENTISTAS	IODONTOSUL	3,30	39,60
765	12/UN	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA BIODINAMICA	PRODUTOS DE DENTISTAS	IODONTOSUL	4,60	55,20
767	6/UN	HOLLEMBECK	PRODUTOS DE DENTISTAS	ABC	3,85	23,10
768	6/UN	INSERSSOR DE HIDROXIDO DE CALCIO	PRODUTOS DE DENTISTAS	ABC	3,85	23,10
771	6/UN	ÓXIDO DE ZINCO 50GR	PRODUTOS DE DENTISTAS	IODONTOSUL	4,80	28,80
776	20/CX	LIXA DE ACABAMENTO DE AÇO 4MM	PRODUTOS DE DENTISTAS	PREVEN	5,90	118,00
777	5/PC	LIXA DE ACABAMENTO 40X12 150X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	PREVEN	6,55	32,75
779	2/UN	MACRO MODELO	PRODUTOS DE DENTISTAS	DEXPRESS	158,00	316,00
780	30/UN	MATRIZ 0,5 MM	PRODUTOS DE DENTISTAS	PREVEN	1,15	34,50
784	6/UN	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇAO 12X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	PREVEN	1,60	9,60
785	6/UN	PARAMONO CLOREFENICOL CONFORADO 20ML	PRODUTOS DE DENTISTAS	BIODINAMICA	6,40	38,40
786	6/UN	PASTA PROFILÁTICA TIPO HERJOS 90G	PRODUTOS DE DENTISTAS	VIGODENT	6,20	37,20
791	6/UN	PORTA AMALGA AÇO TIPO INOX 14CM	PRODUTOS DE DENTISTAS	ABC	22,70	136,20
794	15/UN	POTE DE DAPPEN DE VIDRO	PRODUTOS DE DENTISTAS	PREVEN	2,11	31,65
805	15/UN	SUGADOR 40X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	SSPLUS	3,25	48,75

810	1.000/UN	ESCOVAS ADULTO C/ CERDAS MACIAS C/ ESTOJO DE PVC	PRODUTOS DE DENTISTAS	MEDFIO	1,30	1.300,00
811	1.000/UN	ESCOVAS INFANTIL C/ CERDAS MACIAS C/ ESTOJO DE PVC	PRODUTOS DE DENTISTAS	MEDFIO	1,25	1.250,00
826	5/UN	ARMÁRIO DE PAREDE: PORTAS DE VIDRO, COR BRANCO, PO	MÓVEIS E OUTROS	COLORMAC	1.500,00	7.500,00
828	1/UN	ARMÁRIO VERTICAL VIDRO: TAMPO, COSTA E FUNDO CONST	MÓVEIS E OUTROS	MK	840,00	840,00
VALOR GERAL						**R$ 16.421,71**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 16.421,71(dezesseis mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.
Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;
4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.
4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.
4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.
4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.
4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.
4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.
5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA JAYNNE CUNHA SANTOS
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde Pública

MEDK DO BRASIL LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha Nome: Brasilino José da Silva 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:FE29AB55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 057/14.

"CONTRATO Nº 057/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA P. L. DO B. GUIMARÃES – PLB PRODUTOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **P. L. DO B. GUIMARÃES – PLB PRODUTOS**, estabelecida na Rua 15, n° 259, sala 01, Centro, Goiânia/ GO, CNPJ sob n. 13.729.630/0001-43, representada por **WANDERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA** brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, Analista Comercial, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/ GO, portador do RG nº 5733531 SSP- GO e CPF nº 044.821.721-03, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
824	10/UN	AR - CONDICIONADO: CAPACIDADE 12.000 BTUS, MODELO	MÓVEIS E OUTROS	KOMECO	1.540,00	15.400,00
825	5/UN	ARMÁRIO DE COZINHA: ARMÁRIO DE AÇO, MODELO ECLIPSE	MÓVEIS E OUTROS	WELMY	560,00	2.800,00
827	20/UN	ARMÁRIOS PARA ARQUIVOS: ARMÁRIOS DE AÇO, ARQUIVO P	MÓVEIS E OUTROS	NOBRE	422,00	8.440,00
829	3/UN	BEBEDOURO GABINETE DE AÇO INOX, DIMENSÃO 950 X 740	MÓVEIS E OUTROS	MASTERFRIO	585,00	1.755,00
830	10/UN	CADEIRAS INDIVIDUAIS DE FERRO, CADEIRAS DE FERRO C	MÓVEIS E OUTROS	NOBRE	65,00	650,00
831	20/UN	CAIXA TÉRMICA, CONSERVAÇÃO DE 17 HORAS (COM GELO),	MÓVEIS E OUTROS	INVICTA	209,00	4.180,00
832	2/UN	CARRINHO DE LIMPEZA: 1 CARRO FUNCIONAL AMÉRICA, 1	MÓVEIS E OUTROS	BRALIMIA	966,00	1.932,00
833	5/UN	FICHÁRIO: FICHÁRIO MESA 3 X 5 ÍNDICE A/Z FUME.	MÓVEIS E OUTROS	ACRIMET	170,00	850,00
834	3/UN	FOGÃO: 4 BOCAS, CAPACIDADE DE 46 LITROS, TEMPERATU	MÓVEIS E OUTROS	ATLAS	300,00	900,00
835	10/UN	LIXEIRA DE PEDAL: ALTURA 27,5CM, LITROS 5, LARGURA	MÓVEIS E OUTROS	SO LIXEIRAS	55,00	550,00
836	10/UN	LONGARINAS 3 ASSENTOS: BANCO DE ESPERA CONSTRUÍDO	MÓVEIS E OUTROS	NOBRE	235,00	2.350,00
840	10/UN	MESA COM GAVETAS DE FÓRMICA: MESA PARA ESCRITÓRIO	MÓVEIS E OUTROS	NOBRE	235,00	2.350,00
841	10/UN	MESA DE COMPUTADOR: MESA PARA ESCRITÓRIO EM FÓRMIC	MÓVEIS E OUTROS	NOBRE	160,00	1.600,00
842	5/UN	MESA PARA COZINHA: CONJUNTO DE COPA, BASE DE MESSA	MÓVEIS E OUTROS	ATLAS	460,00	2.300,00
843	15/UN	PORTA COPO: DISPENSER AUTOMÁTICO PARA COPOS DESCAR	MÓVEIS E OUTROS	PREMISSE	75,00	1.125,00
844	15/UN	PORTA PAPEL TOALHA: DISPENSER PARA PAPEL TOALHA IN	MÓVEIS E OUTROS	PREMISSE	37,00	555,00
845	40/UN	SABONETEIRA: DISPENSER PARA SABONETEIRA LÍQUIDA.	MÓVEIS E OUTROS	WELMY	29,00	1.160,00
846	10/UN	VENTILADORES: COR BRANCA, DIÂMETRO DA GRANDE 450M	MÓVEIS E OUTROS	VENTISOL	135,00	1.350,00
850	5/UN	ANTROPOMETRIA HORIZONTAL	MÓVEIS E OUTROS	WISO	205,00	1.025,00
851	43/UN	BALANÇA PLATARFORMA PORTÁTIL 200 KG.	MÓVEIS E OUTROS	WELMY	44,00	1.892,00
VALOR GERAL						**R$ 53.164,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 53.164,00 (cinqüenta e três mil cento e sessenta e quatro reais).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.
Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;
4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.
4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.
4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".
4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.
4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.
4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.
5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NINHA JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública

P. L. DO B. GUIMARÃES – PLB PRODUTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:137BC85B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 052/14.

"CONTRATO Nº 052/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP**, estabelecida na Rua ADE

Conjunto 12 Lotes 07 e 08 Águas Claras, Brasília/DF, CNPJ sob n. 08.335.090/0001-83, representada por **JESSÉ ALVES ROCHA** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do RG nº 1.071.690 SSP- DF e CPF nº 379.738.511-00, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
812	15/UN	DETERGENTE CONCENTRADO UTILIZADO P/LAVAGEM ROUPAS 5 LITROS	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	MERCOTECH	535,00	8.025,00
814	15/UN	ALVEJANTE CLORADO CONTEUNDO 50 LITOS	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	MERCOTECH	245,50	3.682,50
815	12/UN	ACIDULANTE NEUTRALIZANTE PARA ROUPAS CONTENDO 50 QUILOS	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	MERCOTECH	260,00	3.120,00
818	30/GL	DETERGENTE MULTI USO CONCENTRADO 5 LITROS	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	MERCOTECH	200,00	6.000,00
821	60/CX	PAPEL TOALHA COM 4.800 FOLHAS	PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR	NOBRE	62,00	3.720,00
VALOR GERAL						**R$ 24.547,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 24.547,50 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.
Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.
Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;
4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.
4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.
4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".
4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.
4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.

4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.
5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.
PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NINHA JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública

R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:86EF7BE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 051/14.

"CONTRATO Nº 051/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA STAR ODONTOMEDICA LTDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Srta. **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **STAR ODONTOMEDICA LTDA**, estabelecida na Rua C-104 n° 936 Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ sob n. 05.567.724/0001-35, representada por **SUHAYIL SILVA PEREIRA** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua C-155, quadra 293, lote 12, casa 4, Jardim America, Goiânia/GO, portador do RG nº 766.855 SSP- GO e CPF nº 192.703.561-91, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CATEGORIA	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
718	20/PCT	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% - 10 ML: ÁCIDO FOSFÓRICO 37% COM CLOREXEDINA A 2%	PRODUTOS DE DENTISTAS	DENTSCARE	8,90	178,00
721	60/PCT	ANESTESICO TOPICO GEL 200MG/G 12G ODONTOLOGICO	PRODUTOS DE DENTISTAS	DFL	6,10	366,00
724	20/UN	BROCAS 1011	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
725	20/UN	BROCAS 1012	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
726	20/UN	BROCAS 1013	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
727	20/UN	BROCAS 1014	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
728	20/UN	BROCAS 1015	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
729	10/UN	BROCAS 1032	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	14,50
730	10/UN	BROCAS 1033	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	14,50
731	20/UN	BROCAS 1034	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
732	20/UN	BROCAS 1035	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
733	20/UN	BROCAS 1090	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
734	20/UN	BROCAS 1092	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
735	20/UN	BROCAS 3098	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
736	20/UN	BROCAS 3100	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
737	20/UN	BROCAS 3118	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
738	20/UN	BROCAS 3168	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
739	20/UN	BROCAS 3195	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	29,00
740	20/UN	BROCAS 5703	PRODUTOS DE DENTISTAS	MEDIN	22,00	440,00
741	10/UN	BROCAS BAIXA ROTAÇAO ESFERICA MÉDIA	PRODUTOS DE DENTISTAS	DENTSPLY	3,80	38,00
742	10/UN	BROCAS CONE INVERTIDO GRANDE	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	14,50
743	10/UN	BROCAS CONE INVERTIDO MÉDIA	PRODUTOS DE DENTISTAS	FAVA	1,45	14,50
748	3/UN	CANETA DE ALTA ROTAÇAO	PRODUTOS DE DENTISTAS	DX	380,00	1.140,00
749	3/UN	CANETA DE BAIXA ROTAÇAO	PRODUTOS DE DENTISTAS	DX	438,00	1.314,00
752	15/CX	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR 50X1 ODONTOLOGICA	PRODUTOS DE DENTISTAS	CRISTALIA	33,20	498,00
753	100/CX	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 3% COM VASO CONSTRITOR 50X1 ODONTOLOGICA SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20 MG/ML) ASSOCIADO À EPINEFRINA 1: 100.000 (0,01 MG/ML) ACONDICIONADA EM CARPULES PLÁSTICOS DE 1,8 ML, DE PLÁSTICO.	PRODUTOS DE DENTISTAS	DLA	36,75	3.675,00
755	5/CX	CUNHA DE MADEIRA 50X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	IODONTOSUL	8,08	40,40
758	6/UN	EUGENOL GTS 20ML	PRODUTOS DE DENTISTAS	BIODINAMICA	7,50	45,00
759	6/CX	FILME ODONTOLOGICO 150X1 PELÍCULA DENTAL, FILME	PRODUTOS DE DENTISTAS	KULZER	90,80	544,80

		DENTAL, CAIXA COM 150 FILMES FILME PERIAPICAL INFANTIL, INDICADO PARA EXAMES COMPLETOS DA ESTRUTURA DENTÁRIA E ÁREAS ADJACENTES, FILME DENTAL INTRAORAL DE VELOCIDADE E, QUE FORNECE UMA NITIDEZ BRILHANTE DE IMAGEM USAN- DO APENAS A METADE DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO QUE NECESSITAM OS FILMES TRADICIONAIS DE VELOCIDADE D.				
760	20/UN	FIO DENTAL C/500MTS	PRODUTOS DE DENTISTAS	PREVEN	7,00	140,00
766	6/FR	IODOFORMIO LIQ.	PRODUTOS DE DENTISTAS	QUIMIDROL	17,00	102,00
769	8/KT	IONOMERO DE VIDRO R PO E LIQUIDO CIMENTO À BASE DE IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO DENTAL APRESENTADO NA FORMA DE PÓ QUE DEVE SER MISTURADO AO ÁCIDO POLIACRÍLICOMAXXION R NO MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO, CIMENTO DE PRESA RÁPIDA, POSSUI ADESÃO À ESTRUTURA DENTÁRIA, BIOCOMPATIBILIDADE E CAPACIDADE DE LIBERAÇÃO DE FLÚOR COM FINALIDADE ANTICARIOGÊNICA. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE CIMENTO EM PÓ COM 10G, 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM 8G, 1 DOSADOR DE PÓ E 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: VIDRO DE ALUMINOFLUORSILICATO, ÁCIDO POLICARBO- XÍLICO, FLUORETO DE CÁLCIO E ÁGUA.	PRODUTOS DE DENTISTAS	FGM	18,48	147,84
770	6/UN	IRM LIQUIDO	PRODUTOS DE DENTISTAS	DENTSPLY	20,00	120,00
772	6/UN	IRM PO	PRODUTOS DE DENTISTAS	DENTSPLY	26,10	156,60
773	2/KT	LIMA DE CANAL	PRODUTOS DE DENTISTAS	INJECTA	18,40	36,80
774	60/UN	LIMALHA DE PRATA 30G	PRODUTOS DE DENTISTAS	SDI	107,00	6.420,00
775	12/CX	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO P/ RESINA 150X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	PREVEN	6,90	82,80
778	10/CX	LIXA DE ACABAMENTO DE AÇO 6MM	PRODUTOS DE DENTISTAS	PREVEN	6,15	61,50
781	30/UN	MATRIZ 0,7MM	PRODUTOS DE DENTISTAS	PREVEN	1,23	36,90
782	12/CX	MICROBUSH TAMANHO 2.0MM 100X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	DENTSCARE	9,20	110,40
783	30/FR	MERCURIO VIVO 100GR	PRODUTOS DE DENTISTAS	QUIMIDROL	175,00	5.250,00
787	6/UN	PINÇA CLIINCA ODONTO 14 CM	PRODUTOS DE DENTISTAS	PRATA	7,60	45,60
790	6/UN	PORTA AGULHA AÇO TIPO INOX 14CM	PRODUTOS DE DENTISTAS	GOLGRAN	19,90	119,40
795	12/UN	PRIME BONDE GTS 4ML AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO DESENVOLVIDO PARA ADERIR COMPÓSITOS E DYRACT AP COMPÔMERO RESTAURA- DOR AO ESMALTE E DENTINA DO MESMO MODO QUE METAIS E CERÂMICAS. COMBINA PRIMER E ADESIVO EM UM ÚNICO FRASCO.	PRODUTOS DE DENTISTAS	DENTSPLY	54,00	648,00
796	24/UN	PULPO SAN LIQUIDO 20ML	PRODUTOS DE DENTISTAS	SSWHITE	18,90	453,60
797	6/UN	PULPO SAN PÓ 50GR	PRODUTOS DE DENTISTAS	SSWHITE	18,90	113,40
798	12/UN	REVELADOR DENTAL 480 ML	PRODUTOS DE DENTISTAS	KODAK	7,60	91,20
800	20/CX	SEDA ODONTO 4-0 C/ AG . 1,7 CM 24X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	SHALON	27,70	554,00
801	20/CX	SEDA ODONTO 5-0 C/ AG. 1,7 CM 24X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	SHALON	27,70	554,00
802	10/CX	SEDA ODONTO 3-0 C/ AG. 1,7 CM 24X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	SHALON	27,70	277,00
803	20/UN	SEDA ODONTO 6-0C/ AG. 1,7 CM 24X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	SHALON	27,70	554,00
804	15/PCT	SELANTE FOTOPOLIMERISAVEL 50% EM PESO DE CARGAS INORGÂNICAS COM LIBERAÇÃO DE FLÚOR PARA O SELAMENTO FÓSSULAS E FISSURAS. COMPOSIÇÃO: FLUORSHIELD – BIS GMA URETANO MODIFICADO, TRIETILENO GLICOL DI-METACRILATO, BOROSILICATO DE ALUMÍNIO E BÁRIO, ESTER TETRACRILICO ÁCIDO FOSFÓRICO, FLUORETO DE SÓDIO, N-METIL DIETANOLAMINA E CANFOROQUINONA. CONDICIONA- DOR DENTAL GEL: ÁCIDO FOSFÓRICO, ÁGUA, SÍLICA COLOIDAL E PIGMENTO INORGÂNICO.	PRODUTOS DE DENTISTAS	DENTSPLY	26,90	403,50
806	12/KT	TAÇA DE BORRACHA	PRODUTOS DE DENTISTAS	PREVEN	1,20	14,40
807	10/CX	AGULHA GENGIVAL DESC. EXTRA CURTA 100X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	INJEX	13,70	137,00
808	10/CX	AGULHA GENGIVAL DESC. 27G LONGA 100X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	INJEX	13,70	137,00
809	50/CX	AGULHA GENGIVAL DESC. 30G CURTA 100X1	PRODUTOS DE DENTISTAS	INJEX	13,70	685,00
VALOR GERAL						**R$ 26.195,14**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 26.195,14(vinte e seis mil cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos, todas as despesas e custos, com transportes, fretes, tributos de qualquer natureza direta ou indireta, encargos sociais, financeiro ou previsão inflacionária, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NF e/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NF e deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.
Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
4.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, de forma parcelada e na quantidade exata solicitada pelo setor competente;
4.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, contendo na mesma os itens constantes do item vencido pelo fornecedor e serão emitidas a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o fornecimento deverá ser no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação.
4.3 – Somente serão aceitos os medicamentos cuja validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de sua fabricação.
4.4- Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".
4.5 – O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.6 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.
4.7 - Os produtos que necessitarem de Esterilização devem ser através de procedimentos eficientes.
4.8 - Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.
5.3. No caso de móveis e equipamento, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a)O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a - Advertência;
b - Multa:
c - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condiçõeslicitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre aspartes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 004/2014 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.0033.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.0033.1055 – 44.90.52; 07.09.10.122.0033.2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2033 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033.2035 – 33.90.30; 07.09.10.303.0033.2039 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 14 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA JAYNNE CUNHA SANTOS
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde Pública

STAR ODONTOMEDICA LTDA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha Nome: Brasilino José da Silva 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 14/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:48C62E49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO.

Espécie	Contratante	Contratada	Objeto	Valor	Vigência	Data de Assinatura	ASSINA PELO MUNICIPIO	ASSINA PELA CONTRATADA	Dotação Orçamentária
051/14	Município de Campos Belos/GO	STAR ODONTOMEDICA LTDA	Aquisição de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-x, Laboratório, de Lavanderia, Móveis, Equipamentos e Outros, conforme especificações, quantidades estimadas e preços praticados no mercado, para atender a rede Municipal de saúde, no sentido de suprir efetivamente às necessidades da população deste município, usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica e Estratégia Saúde da Família (ESF), relacionados aos medicamentos e correlatos prescritos a esse público, bem como dar suporte para o atendimento médico hospitalar 24 horas realizado no pronto atendimento municipal.	R$ 26.195,14	14/03/14 A 31/12/14	14/03/14	Eng. Aurolino José dos Santos Ninha – Prefeito Municipal.	SUHAYIL SILVA PEREIRA	AS CONSTANTES NO CONTRATO.
052/14		R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP		R$ 24.547,50		14/03/14		JESSÉ ALVES ROCHA	
053/14		MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA		R$ 55.196,31		14/03/14		CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA	
054/14		MASTER MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP		R$ 99.672,12		14/03/14		HEBER CALAZANS DA SILVA	
055/14		BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		R$ 216.438,58		14/03/14		ROGERIO BARBOSA	
056/14		DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MED. HOSP. LTDA		R$ 262.375,15		14/03/14		ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA	
057/14		P. L. DO B. GUIMARÃES - PLP PRODUTOS - ME		R$ 53.164,00		14/03/14		WANDERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA	
058/14		MEDK DO BRASIL LTDA - ME		R$16.421,71		14/03/14		ALFREDO FRANCO	
059/14		MED FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP		R$ 109.743,23		14/03/14		SANDRO ROGELIO DA SILVA RODRIGUES	
060/14		DIAGGOIAS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA - ME		R$ 44.642,62		14/03/14		ANTÔNIO NEVES DA SILVA	
061/14		DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		R$ 84.706,36		14/03/14		FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE	
062/14		DALIA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		R$158.439,34		14/03/14		PERCIVAL DIVINO PORTO	

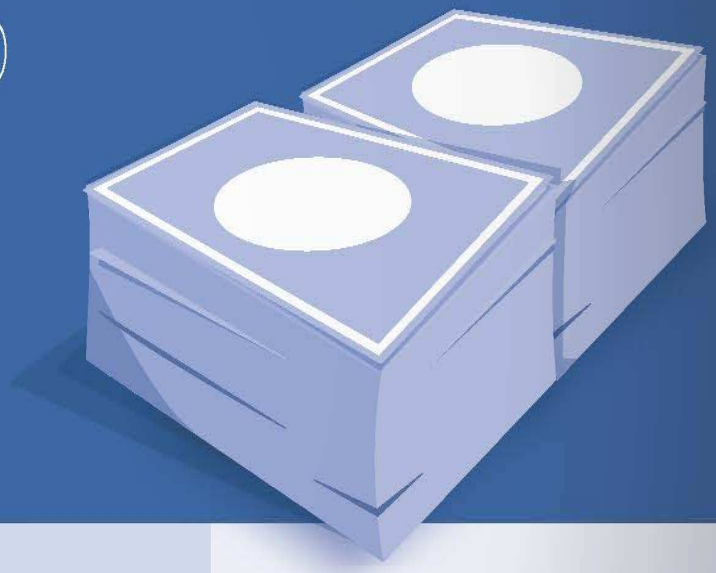
- EPP

Matéria publicada no dia 19/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:FD88E9D7

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
62. 3285.5288
agm@agm-go.org.br

AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS